

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 370/2016-SMA

Boca da Mata/AL, 20 de outubro de 2016

Exmo. Senhor Prefeito,

Solicitamos, em caráter de urgência, a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa** para suprir as demandas do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo, bem como estimativa de preços constante no Mapa Comparativo de Preços igualmente anexado.

Considerando que a realização de procedimento licitatório demandará tempo suficiente para, nesse momento, inviabilizar a consecução do interesse público em questão, prejudicando o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela rede municipal, podendo ainda ocasionar prejuízo, sugerimos que seja vista a possibilidade de viabilizar-se a contratação que se apresenta através de adesão a ata de registro de preços.

Por oportuno, detectamos a existência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP pertencente a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel (conf. publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 26 de setembro de 2016, em anexo) possivelmente capazes de suprir, ao menos em parte, a carência existente nesse momento.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, para atender às necessidades do Município de Boca da Mata, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – LIMPEZA DE FOSSA			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1.1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa através de sucção a vácuo, incluindo mão-de-obra, caminhão com capacidade para até 9m ³ e a responsabilidade pelo despejo dos detritos orgânicos.	Diária	70

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas por esta Administração.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3. Será de responsabilidade integral da Contratada os resíduos orgânicos resultantes da limpeza das fossas, devendo esta respeitar as normas e determinações em vigor, despejando-os em locais apropriados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



3.1.4. A diária abrangerá a quantidade de limpeza e esgotamento de fossa, independentemente da capacidade do caminhão (9m³).

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

4.1.4. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

4.1.5. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.6. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.7. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.8. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.9. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.10. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



4.1.11. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.13. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.1.14. Fornecer toda mão-de-obra especializada devidamente identificada através de identificação funcional. A contratada fica responsável por assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários.

4.1.15. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia na execução, sob sua inteira responsabilidade, observadas as diretrizes emanadas da contratante, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

4.1.16. Fornecer todos os equipamentos operacionais necessários para a execução dos serviços, tais como: pulverizador, tanque de misturas, lanças injetoras, bico, etc.

4.1.17. Conduzir os serviços de acordo com as normas e com a restrita observação da legislação vigente;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Contratante obriga-se a:

5.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

5.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

5.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



5.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

5.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

5.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

6.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

6.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

7.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

7.1.2. Apresentar documentação falsa;

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



7.1.4. Cometer fraude fiscal;

7.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

7.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

7.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



7.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

7.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

7.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

7.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

7.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

7.8. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Boca da Mata/AL, 20 de outubro de 2016.


Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO

Diário Oficial



Maceio - segunda-feira
26 de setembro de 2016

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 104 - Número 425

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 – Processo nº 706.004.2016 – Pregão Presencial nº 06/2016-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 – Fornecedor Registrado: **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME** (CNPJ 04.736.869/0001-50) – Objeto: contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas – Valor Global: R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 706.004.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 706.004.2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

José Medeiros Nicolau

Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 25/2016 – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de instrumentos musicais, com exclusividade para ME/EPP – Data/Horário: 07 de outubro de 2016 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite

Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Coité do Nóia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2016

DAS PARTES: Município de Coité do Nóia/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa Novogas Revenda de GLP LTDA – EPP, CNPJ sob nº 13.445.933/0001-34. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de vasilhames de botijão de gás, recarga de botijões de gás e recarga de botijões de água mineral. DOS PREÇOS (ITEM-R\$): ITEM 1: R\$ 7,17; ITEM 2: R\$ 59,33; ITEM 3: R\$ 147,67. CELEBRAÇÃO: 15/09/2016; VIGÊNCIA: 12 meses. Fundamentado na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 47/2008 e 240/2013. José de Sena Netto – Prefeito / José Cícero Ferreira de Farias – Contratado.

Prefeitura Municipal de Rio Largo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0826-033/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM; ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.168/0001-20; FARIAS E LESSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.266.767/0001-74. OBJETO: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de combustíveis e Arla. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura. DO VALOR GLOBAL DOS ITENS: 1, 2, 4; R\$ 1.527.323,20 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e três reais vinte centavos). SIGNATÁRIOS: Maria Eliza Alves Da Silva, pelo Órgão Gerenciador e Alvimar Farias Lessa pela Fornecedor. Em Rio Largo/AL, 23 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016(3ª chamada) – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM- REGISTRO DE PREÇO. Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventuais e futuras Aquisições de produtos agrícolas para combate a pragas e ervas daninha destinada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ Prefeitura Municipal de Rio Largo. LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/N, Rio Largo/AL, no dia 10 de OUTUBRO de 2016, as 10:00 horas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520. Lei Complementar nº 123/6 e 147/14, e, subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sítio eletrônico <http://www.riolargo.al.gov.br/>, bem como, na Sede Administrativa do Município de Rio Largo/AL, ou pelo e-mail: riolargocpl@gmail.com, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame. Rio Largo/AL, 23 de setembro de 2016. Rosineide Rocha de Mendonça – Presidente/CPL.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016 – I.L

SÚMULA DA INEXIGIBILIDADE P.M.S.I. Nº 03/2016

Processo Nº 11551/2016 – Inexigibilidade 03/2016.

Fundamento Legal: – Os serviços ora contratados foi objeto de licitação na modalidade inexigibilidade, configurado no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL.

Contratado: BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-19

Objeto: Prestação de serviços advocatícios visando a recuperação de créditos retidos ilegalmente pela receita federal do Brasil no FPM.

Celebrado: em 11/07/2016. Signatários: JOSE MARIO DA SILVA e MÁRCIO ALVES BARBOSA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Ofício Nº 182/2016 GP

Boca da Mata/AL, em 26 de Outubro de 2016.

À Empresa
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME
(CNPJ nº 04.736.869/0001-50)
Rua João Florencio, nº 29, Centro, CEP 57.180-000, Barra de São Miguel/AL

Assunto: **Adesão a Registro de Preços**

Prezados senhores,


Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em aderir a Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 celebrada entre esta empresa e a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, decorrente do **Pregão Presencial nº 06/2016-SRP**, que tem como objeto o **registro de preços para contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas**, visando a contratação de itens registrados na referida ata.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de beneficiária do registro de preços, se posicione acerca do seu interesse pela nossa adesão, disponibilizando-nos, em caso positivo, cópia da ata de registro de preços acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à adesão ora pleiteada.

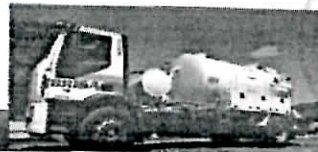
Atenciosamente,


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Recebemos o presente em: 26 / 10 / 2016


Alexandre de Castro Santos & Cia Ltda -
Brisa Limpadora de Fossas e Serviços Geotécnicos
CNPJ nº 04.736.869/0001-50
Identificação e assinatura do recebedor

EM BRANCO



Maceió, 26 de outubro de 2016.

À Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Ao Exmo. Sr. Prefeito Gustavo Feijó

Referente: Resposta ao ofício nº 182/2016 GP - Adesão a Registro de Preços

A empresa Alexandre de Castro Santos Ltda., com sede na cidade da Barra de São Miguel – AL, Rua João Florêncio, nº 29, Centro, CEP: 57.180-000, inscrita no CNPJ: 04.736.869/0001-50, em relação a Ata de Registro de Preço 182/2016 GP, referente ao Pregão Presencial nº 06/2016 – SRP, como o objetivo para a Contratação de Serviço de Limpeza e Esgotamento de Fossas, manifesta interesse em prestar o serviço acima solicitado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Alexandre de Castro Santos & Cia Ltda - Iw.
Brisa Limpadora de Fossas e Serviços Gerais
CNPJ 04.736.869/0001-50

Alexandre de Castro Santos

Sócio - Gerente

EM-BRANCO



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

Pelo presente instrumento particular, **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1.466.680 SSP/AL e CPF 024.683.784-58, e **ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JUNIOR**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da carteira de Identidade nº 1.635.112 SSP/AL e CPF nº 029.533.614-56, ambos residente e domiciliados na Rua Luis Alberto Barreiros, nº 87, Quadra 09, poço, Maceió - AL, resolvem constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1º:

A sociedade girará sob a razão social de **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA**, com sede na BR 104, Km 91, nº 325, CEP 57100-000, Rio Largo - AL.

CLÁUSULA 2º:

A Sociedade terá como objetivo social atividades de Limpadora e Desentupidora de Fossa e Serviços Gerais.

CLÁUSULA 3º:

Capital Social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado neste ato em moeda corrente do país no ato da assinatura deste contrato e distribuído da seguinte maneira:

- a) **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS**, terá 3.000 (três mil) quotas no total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país no ato da assinatura deste contrato.
- b) **ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JUNIOR**, terá 12.000 (doze mil) quotas no total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), integralizados neste ato em moeda corrente do país no ato da assinatura deste contrato.

CLAUSULA 4º:

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 5º:

A responsabilidade dos sócios fica limitada a totalidade do Capital Social.

EM BRANCO



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CLÁUSULA 6ª:

A gerência da sociedade será exercida pelos sócios ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS e ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JÚNIOR, aos quais representarão, a gerência e administração e representarão a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA 7ª:

Os sócios poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal pelo exercício da gerência, a título de "pró-labore", respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA 8ª:

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão repartidos e/ou suportados entre os sócios, proporcionalmente às quotas de cada um no capital social, podendo os sócios, todavia optarem pelo aumento de capital, utilizando os lucros, e/ou compensar os prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA 9ª:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por a de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA 10:

No caso de falecimento, impedimento, saída ou exclusão de sócio, a sociedade não se dissolverá. No mês do evento será levantado um balanço especial para apuração dos haveres e obrigações do referido sócio, cujo saldo será pago em 10 prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescida de juros de 12% ao ano, contados a partir do mês do evento e a iniciar-se 30 dias após o levantamento do balanço especial. No caso do saldo negativo o devedor pagará a sociedade nas mesmas condições. Quando se tratar de herdeiros o pagamento será iniciado mediante a apresentação do formal de partilha ou a decisão judicial. O inventariante representará o espólio até o final do inventário. Os herdeiros poderão fazer parte da sociedade se assim lhes convier, desde que sejam aceitos pelos sócios que representam a maioria do capital social. No caso da sociedade ficar composta de apenas um sócio, o sócio remanescente terá 180 dias para recompor o quadro societário.

CLÁUSULA 11:

Os sócios declaram, sob as penas da Lei, que não estão incurso em quaisquer dos crimes previstos em Lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis.

EM BRANCO

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**



CLÁUSULA 12:

Fica eleito foro desta Comarca de Maceió, para qualquer ação fundada no presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem de acordo em tudo quanto este instrumento particular foi lavrado, obrigam - se a cumprir o presente, assinando na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, com a primeira destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Alagoas.

Maceió, 20 de março de 2001

Alexandre de Castro Santos

ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS

Arnaldo José Barros dos Santos Júnior

ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JUNIOR

TESTEMUNHAS:

José Artur Gondim Lamenha
JOSÉ ARTUR GONDIM LAMENHA
C.I. 145.284 - SSP - AL

Artur Angelo Ramos Lamenha
ARTUR ANGELO RAMOS LAMENHA
C.I. 985.305 SSP - AL

EM BRANCO



1º INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E ADEQUAÇÃO AO CÓDIGO CIVIL DA SOCIEDADE, DENOMINADA, "ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME".

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido no em 17/10/1977, portador da Carteira de Identidade Civil sob o nº 1.466.680 SSP/AL e CPF sob o nº 024.683.784-58 e **ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JÚNIOR**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 13/02/1979, portador da Carteira de Identidade Civil sob o nº 1.635.112 SSP/AL e CPF sob o nº 029533.614-56, ambos residentes e domiciliados na Rua Luiz Alberto Barreiros, nº 87, Quadra 09, Poço, CEP 57025-195, Macció-AL, únicos sócios da **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua BR 104, Km 91, nº 325 CEP: 57100-000, Rio Largo-AL, inscrita na JUCEAL sob o NIRE nº 27200321288 e no CNPJ nº 04.736.869/0001-50, resolvem de comum acordo adequar seu contrato social ao novo Código Civil, mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA I: DO NOME EMPRESARIAL E SEDE **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME**, com sede na Rua BR 104, Km 91, nº 325, CEP 57100-000, Rio Largo-AL, inscrita na JUCEAL sob o NIRE nº 27200321288 e no CNPJ nº 04.736.869/0001-50

CLÁUSULA II: DO OBJETO SOCIAL, o objeto social é Atividades de limpadora e Desentupidora de Fossa e Serviços Gerais.

CLÁUSULA III: DO CAPITAL SOCIAL, O Capital Social da empresa é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas equivalente a R\$ 1,00 (um real) cada uma, já integralizada na seguinte proporção:

	Quotas	Valor Unit (R\$)	Valor Total Capital (R\$)
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS	3.000	1,00	3.000,00
ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JUNIOR	12.000	1,00	12.000,00
TOTAL	15.000	1,00	15.000,00

CLÁUSULA IV: DAS QUOTAS DA SOCIEDADE, As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio a quem fica assegurado em igualdade de condição de preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA V: DA RESPONSABILIDADE, A responsabilidade de cada sócio nas obrigações é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA VI: DA ADMINISTRAÇÃO, A administração da sociedade é exercida pelo sócio administrador **ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JÚNIOR**, que se incumbirá de todas as operações comerciais e administrativas da empresa, representado a sociedade ativa e passivamente em juízo ou fora dele, ficando vedado à concessão de avisos em nome da sociedade em favor de terceiros, exceto em favor da empresa que venha a ser coligada, controlada ou controladora da sociedade.

EM BRANCO



ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA

CLÁUSULA VII: DA RETIRADA DO PRÓ-LABORE. Pelo o exercício da administração, os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, cujos valores serão acordados entre os mesmo.

CLÁUSULA VIII: DO EXERCÍCIO SOCIAL E BALANÇO GERAL. O exercício social coincide com o ano civil, ou seja, 31 de dezembro de cada ano, oportunidade quando o administrador prestará conta formalmente de sua administração ao outro sócio e interessados se houver, cujo resultado econômico positivo serão distribuído(s) entre os sócios na proporção de suas quotas e se negativo serão suportado(s) pelos sócios também na proporção de suas quotas, cabendo, nos 04 meses subsequentes, aos sócios deliberarem sobre contas apresentadas, decidindo pela continuidade do administrador ou designação um outro.

CLÁUSULA IX: DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz, esta, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. No caso da sociedade se resolver em relação a um sócio, sua cota não será liquidada, sendo seu valor considerado pelo montante efetivamente realizado, com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada no balanço especialmente levantado, devendo o outro sócio suprir o valor das cotas permanecendo o capital integralizado.

CLÁUSULA X: DO PRAZO DE DURAÇÃO. A empresa teve seu registro na Junta Comercial aprovada em 17 de outubro de 2001 e tem seu prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA XI: DO DESIMPEDIMENTO. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculado, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional; contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA XII: DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADORES NÃO SÓCIOS. A sociedade poderá designar administrador não sócio, devendo a designação ser aprovada por todos os sócios.

CLÁUSULA XIII: DAS OMISSÕES. Quando houver omissão de normas específicas regentes da sociedade limitada, supletivamente, serão aplicadas as normas em vigor, estabelecida para as sociedades anônimas (lei 6.404/76 - lei das S/A).

mm
AMT

EM BRANCO



ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA

CLÁUSULA XIV: As demais cláusulas do contrato primitivo não modificadas pelo presente instrumento, continuarão em pleno vigor.

CLÁUSULA XV: DO FORO, Fica eleito o foro da comarca de Maceió/AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro foro.

E por estarem de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor, sendo uma via destinada ao competente registro na Junta Comercial do Estado de Alagoas, para que sejam produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió-AL, 19 de dezembro de 2005.

Alexandre de Castro Santos

ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS

Arnaldo José Barros dos Santos Júnior

ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JÚNIOR



“ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME”

2ª Alteração

ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 17/10/1977, portador da Carteira de Identidade Civil sob o nº 1.466.680 expedida pela SSP/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 024.683.784-58;

ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JUNIOR, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 13/02/1979, portador da Carteira de identidade Civil sob o nº 1.635.112 expedida pela SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 029.533.614-56, ambos residentes e domiciliados na Rua Estudante Luiz Alberto Barreiros nº 87 – Quadra 09 – Poço - Maceió/AL, CEP: 57025-195, únicos sócios componentes da empresa “**ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME**”, estabelecida na BR 104 Km 91, nº 325 – Rio Largo/AL - CEP: 57100-000, registrada na JUCEAL sob o NIRE 272.0032128.8, inscrita no CNPJ sob o nº 04.736.869/0001-50, resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social, mediante as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ENDEREÇO - A sociedade que ora se estabelece na BR 104 Km 91, nº 325 – Rio Largo/AL - CEP: 57100-000 passa neste ato a se estabelecer na Rua João Florêncio nº 29 – Centro – Barra de São Miguel /AL, CEP: 57180-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO - Fica eleita o foro de Maceió/AL, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS – As demais cláusulas e condições do contrato social e alteração posterior não modificada, pela presente alteração continuam em pleno vigor.

E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, ficando uma via arquivada na Junta Comercial do estado de Alagoas – JUCEAL, para que produzam os efeitos legais.

Maceió/AL, 12 de janeiro de 2011.

Alexandre de Castro Santos
Alexandre de Castro Santos
Arnaldo José Barros dos Santos Junior
Arnaldo José Barros dos Santos Junior

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ALAGOAS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/01/2011 SOB Nº: 27600160333
Protocolo: 11/000699-2, DE 10/01/2011

Empresa: 27 2 0032128 8
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS &
CIA LTDA ME

Miriam Ferreira Taboza
MIRIAM FERREIRA TABOZA
SÉCRETARIO-GERAL

27600160333
JAN 25 2011

EM BRANCO

Fls. 019
 Assis

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
478700842

PROIBIDO PLASTIFICAR
478700842

NOME
 ARNALDO JOSE BARROS DOS SANTOS JUNIOR

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 1635112 SSP AL

CPF
 029.533.614-56

DATA NASCIMENTO
 13/02/1979

FILIAÇÃO
 ARNALDO JOSE BARROS DO
 S SANTOS
 IRENE LOPES DE CASTRO
 SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO VALIDEZ Nº HABILITAÇÃO
 00216385413 25/04/2017 22/09/1997

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

LOCAL DATA EMISSÃO
 MACEIO, ALAGOAS 26/04/2012

Luiz Augusto Santos Leite de Melo
 Diretor-Presidente do DETRAN/AL
 ASSINATURA DO EMISSOR 06741557644
 AL011468351

DETRAN - ALAGOAS

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Cartorio do 4º Distrito de Floriano Peixoto
Certidão de Óbito

SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS
DE PESSOAS NATURAIS
4º Distrito da Comarca de Maceió/AL
Lêa Maria Barbosa da Silva - Titular
Ediléia Cristina Barbosa da Silva - Substituta
Merylande Amélia Rocha de Lima - Escrevente
Fone (82) 3234-2477

NOME:

ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS JÚNIOR

MATRÍCULA:

002550 01 55 2015 4 00009 069 0003008 81

SEXO Masculino	COR Branca	ESTADO CIVIL E IDADE Casado, 35 anos
-------------------	---------------	---

NATURALIDADE Maceió - AL	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO CPF 029.533.614-56, RG 1635112 SSP/AL	ELEITOR Sim
-----------------------------	---	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de ARNALDO JOSÉ BARROS DOS SANTOS e de IRENE LOPES DE CASTRO SANTOS, Alagoanos, res. no Santo Eduardo, Maceió/AL. Residência do falecido: Rua Pedro Camelo de Freitas nº 108, Barro Duro, Maceió - AL

DATA E HORA DE FALECIMENTO Sete de fevereiro de dois mil e quinze, às 19h00min.	DIA 07	MÊS 02	ANO 2015
--	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
Rua Pedro Camelo de Freitas, 108, Barro Duro, Maceió/AL

CAUSA DA MORTE
Parada cardio respiratória; infarto agudo do miocárdio

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO Cemitério Parque das Flores, Maceió-AL	DECLARANTE Jansen de Azevedo Dias, brasileiro, RG:98001304756 SSP/AL, empresário, casado, residente Av. Dep. José Lages, 1230, Ap. 602, P. Verde, Maceió/AL
---	--

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
Dr. Paulo César Cavalcante da Silva, CRM 1334

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-9, à folha 69a sob o nº 3008. Data do registro: 8 de fevereiro de 2015. Data do óbito: 7 de fevereiro de 2015. Profissão do falecido: empresário. Data de nascimento do falecido: 13 de fevereiro de 1979. Era eleitor. Casado com DANIELE CAVALCANTE LÔBO BARROS aos 06/08/2002, em Maceió-AL, Livro B AUX 19, folha 80, nº 7359. O falecido deixou duas(2) filhas menores Não constam averbações à margem do termo.

Nome do Ofício
Cartorio do 4º Distrito de Floriano Peixoto

Oficial Registrador
Lea Maria Barbosa da Silva

Município/UF
Maceió

Endereço
Rua Boa Vista, nº 404

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Maceió, 8 de fevereiro de 2015.



Ediléia Cristina Barbosa da Silva
Escrevente-Autorizada

ARPENLAGOAS

AA 072372

EM BRANCO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
016739 MT AL

CPF 024.683.784-58 **DATA NASCIMENTO** 17/10/1977

FILIAÇÃO
ARNALDO JOSE BARROS DO
S SANTOS
IRENE LOPES DE CASTRO
SANTOS

PERMISSÃO **ACC** **CAT. HAB.**
D

Nº REGISTRO 01526476355 **VALIDADE** 21/10/2020 **1ª HABILITAÇÃO** 07/11/1995

OBSERVAÇÕES

Alexandre de Castro Santos
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCL. MACKIÓ, ALAGOAS **DATA EMISSÃO** 21/10/2015

Antônio Carlos Gouveia
Diretor Presidente
ASSINATURA DO EMISSOR 74701361604
AL016951204

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1108093672

PROIBIDO PLASTIFICAR
1108093672

EM BRANCO

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04736869/0001-50
Razão Social: ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS CIA LTDA
Endereço: BR 104 325 KM 914 / TAB DO PINTO / RIO LARGO / AL / 57100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2016 a 14/11/2016

Certificação Número: 2016101610460721322331

Informação obtida em 27/10/2016, às 14:07:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



EM BRANCO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME
CNPJ: 04.736.869/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 14:26:13 do dia 20/07/2016 <hora e data de Brasília>.


Válida até 16/01/2017.

Código de controle da certidão: **2B13.BD2E.7E62.BECB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EM BRANCO



 GOVERNO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
DIRETORIA DE ARRECAÇÃO E CRÉDITO TRIBUTÁRIO

Certidão Negativa de Débitos

Razão Social: ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME - REGULAR
CNPJ : 04736869000150

Ressalvado o direito de a Fazenda estadual cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até a presente data, débitos inscritos em Dívida Ativa..

Certidão expedida com base na Portaria SARE n° 62, de 23 de julho de 2004.

Emitida às 08:44:58' do dia 03/10/16
Válida até 02/12/2016.

Código de controle da certidão: CFA3-846F-9C5C-BC73

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda de Alagoas, através do endereço <http://www.sefaz.al.gov.br/certidao>.

Certidão expedida gratuitamente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO Nº 706.004.2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL** com sede administrativa na Pça. Miriel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **12.263.869/0001-08**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ MEDEIROS NICOLAU**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **448.940.498-SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **230.654.498-03**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **03/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2016**, conforme resultado homologado em **12/08/2016**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.736.869/0001-50**, com sede na **Rua João Florêncio, nº 29, Centro, CEP 57.180-000**, no Município de **Barra de São Miguel/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre de Castro Santos**, portador da Cédula de Identidade nº **1466680 SSP/AL** e CPF nº **024.683.784-58**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço de **limpeza e esgotamento de fossas**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do **Município de Barra de São Miguel/AL**, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.**

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de **R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS (COTA PRINCIPAL)	R\$ 104.000,00
02	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA (COTA RESERVADA PARA ME/EPP 23%)	R\$ 31.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

1.2. São participantes os seguintes órgãos:

1.2.1. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

1.2.2. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

1.2.3. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;**

1.2.4. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;**

1.2.5. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;**

1.2.6. **Secretaria Municipal de Saúde;**

1.2.7. **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

1.2.8. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

1.2.9. Procuradoria Geral do Município;

1.2.10. Gabinete do Prefeito.

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 03/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 03/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº **03/2013**.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra de São Miguel/AL, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

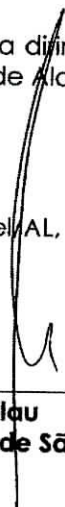
14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **06/2016** e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **03/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Barra de São Miguel/AL, 15 de agosto de 2016.



José Medeiros Nicolau
Município de Barra de São Miguel/AL


Alexandre de Castro Santos
Alexandre de Castro Santos & Cia LTDA - ME

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Barra de São Miguel/AL e a empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **06/2016**.

EM BRANCO

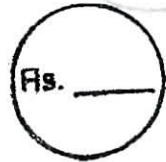


A Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel / Alagoas

Pregão Presencial nº 06/2016

Processo nº 706.004.2016

Registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa.



PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01 - LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA					
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÊDIO UNIDADE	VALOR MÊDIO TOTAL
01	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, incluindo mão-de-obra e caminhão com capacidade para no mínimo 9m ³ , bem como local para descarga.	diária	100	1.040,00	104.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 104.000,00					
Valor por extenso: Cento e Quatro Mil Reais					

LOTE 02 - LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA					
		UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÊDIO UNIDADE	VALOR MÊDIO TOTAL
01	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, incluindo mão-de-obra e caminhão com capacidade para no mínimo 9m ³ , bem como local para descarga.	diária	30	1.040,00	31.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00					
Valor por extenso: Trinta e Um Mil e Duzentos Reais					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Aceitamos e concordamos com todas as condições previstas e estipuladas no Edital de Licitação.

Barra de São Miguel 26 de Julho de 2016.

Alexandre de Castro Santos & Cia Ltda - ME
 Barra Limpadora de Fossas e Serviços Gerais
 CNPJ 04.736.869/0001-50
 Alexandre de Castro Santos

Rua João Florêncio, 29 - Centro - CEP: 57.180-000 - Barra de São Miguel / AL
 (82)3231-1379 / 3327-7069 / 9963-8083 / 9301-1379 - brisalimpadora@hotmail.com
 CNPJ: 04.736.869/0001-50

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 1020-026/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA

DESPACHO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, consultamos a empresa com preço registrado para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa na Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, a qual se posicionou positivamente à nossa adesão.

Outrossim, para dar prosseguimento à pretendida adesão, DETERMINO que se proceda a análise da Ata de Registro de Preços constante nos autos, a fim de se identificar se os itens e quantitativos necessários ao atendimento da demanda existente no município se encontram presentes na mesma, bem como que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para esta municipalidade, através da realização de pesquisa de mercado.

Remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Administração para o cumprimento das determinações contidas no presente despacho.

Boca da Mata/AL, 31 de outubro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Processo nº 1020-026/2016
Despacho Informativo

Boca da Mata/AL, em 04 de novembro de 2016

Exmo. Senhor Prefeito,

Cumprindo determinação de Vossa Excelência, procedemos a análise da **Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP pertencente ao Município de Barra de São Miguel/AL** e identificamos os itens e respectivas quantidades capazes de suprir, até 31 de dezembro de 2016, a necessidade existente em nosso município.

Outrossim, confrontamos os preços registrados na referida ata com aqueles resultantes da pesquisa de mercado constante nos autos e constatamos que o valor consignado no Registro de Preços em análise se revela vantajoso, pois se encontra abaixo de todas as cotações de preços obtidas, conforme demonstrativo anexo.

Dessa forma, uma vez cumpridas as vossas determinações, retornamos o presente processo para o prosseguimento do pleito.

Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Mun. Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



FORNECEDORES		MAPA DE PREÇOS				
Nº	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	VALIDADE DA	TELEFONE	CONTATO	OBSERVAÇÕES
1	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME	04.736.869/0001-50	60 DIAS			
2	ELITE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL EPP	25.315.773/0001-98	60 DIAS	82 99939-0317	GEDSON	
3	N A DOS SANTOS LIMPADORA DE FOSSAS	15.083.283/0001-50	60 DIAS	98834-6810	NELSON	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT	UNID	ALEXANDRE		ELITE		N A		PREÇO TOTAL
				RS UNIT	RS UNIT	RS UNIT	RS UNIT	RS UNIT	RS UNIT	
1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa através de sucção a vácuo, incluindo mão-de-obra, caminhão com capacidade para até 9m3 e a responsabilidade pelo despejo dos detritos orgânicos.	70	Diária	1.040,00	1.380,00	1.420,00	1.040,00	72.800,00	R\$ 72.800,00	

Atesto para os devidos fins que os valores apresentados nos formulários de cotações são referente a caminhão com capacidade de 9m3.


Rodrigo Barros

Responsável Setor de Compras

Boca da Mata/AL, 04 de novembro de 2016



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: NADOS SANTOS LIMPADORA DE FOSSA	CNPJ: 15.083.283/0001-50
Endereço completo: RUA SÃO VICENTE, SN MATRIZ DE CAMARAGIBE/AL	
E-mail:	Fone/fax:
Responsável: NEISON	Celular: 98834.6810

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - LIMPEZA DE FOSSA				
ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT. (R\$)
1.1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa através de sucção a vácuo, incluindo mão-de-obra, caminhão com capacidade para até 15m ³ e a responsabilidade pelo despejo dos detritos orgânicos.	Diária	70	R\$ 1.420,00

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias
--	--

Local e data:

Matriz de Camaragibe, 04, 11, 2016

Assinatura do responsável:

Nados dos Santos

Carimbo CNPJ

CNPJ: 15.083.283/0001-50
NADOS SANTOS LIMPADORA
DE FOSSAS
Rua São Vicente, S/N
CEP: 57910-000 Centro
Matriz de Camaragibe-AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <i>Elite Serviços de Manutenção Predial</i>	CNPJ:
Endereço completo: <i>Avenida do Ferroviário, 34 A</i>	
E-mail: <i>maioservicos@outlook.com</i>	Fone/fax: <i>(82) 3028-0073</i>
Responsável: <i>Gedson da Silva Souza</i>	Celular: <i>(82) 99939-0317</i>

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - LIMPEZA DE FOSSA				
ITENS	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA	PREÇO UNIT. (R\$)
1.1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa através de sucção a vácuo, incluindo mão-de-obra, caminhão com capacidade para até 15m ³ e a responsabilidade pelo despejo dos detritos orgânicos.	Diária	70	R\$ <u>1.380,00</u>

3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias	Forma de pagamento: Até 30 (trinta) dias
--	--

Local e data:

Maceió, 03/11/2016

Assinatura do responsável:

Gedson da Silva Souza

Carimbo CNPJ

CNPJ: 25.315.773/0001-98

**ELITE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREDIAL - EPP**

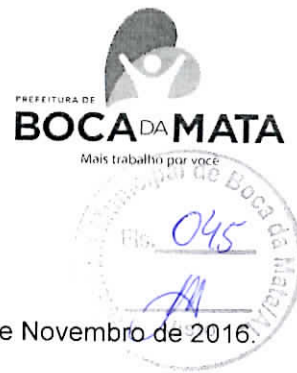
**Avenida do Ferroviário, 34 A
Centro - CEP: 57.020-600**

Maceió - AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Ofício Nº 165/2016 GP

Boca da Mata/AL, em 04 de Novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Jose Medeiros Nicolau
Prefeito de Barra de São Miguel/AL
Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL
Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, CEP 57.180-000, Barra de São Miguel/AL

Assunto: **Adesão a Ata de Registro de Preços**

Exmo. Senhor,

Por meio do presente, manifestamos o interesse do MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL em aderir à **Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 006/2016-SRP** deste órgão, que tem como objeto o **registro de preços para contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa**, visando a contratação de itens registrados na referida ata.

Por oportuno, com o intuito de agilizar a adesão pretendida, consultamos a respectiva empresa beneficiária acerca do interesse pela contratação decorrente de nossa adesão, a qual se posicionou positivamente, conforme documento cuja cópia segue anexada.

Pelo exposto, solicitamos que Vossa Excelência, na qualidade de responsável pela unidade administrativa gerenciadora do instrumento em tela, nos **AUTORIZE** a proceder a adesão pleiteada, conforme descrição e quantitativos constantes em anexo, em razão de que tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração.


Outrossim, objetivando dar prosseguimento à nossa adesão, solicitamos ainda que nos disponibilize cópia da documentação abaixo relacionada:

1) Cópia do Processo Administrativo nº 706.004.2016 que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 006/2016-SRP.

Atenciosamente,


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

Recebemos o presente em: 04/11/16


Identificação e assinatura do receptor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO



Ofício nº 007.011.006/2016

Barra de São Miguel/AL, 07 de novembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Gustavo Dantas Feijó

Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL

Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, nº 224, Praça Padre Cícero, Boca da Mata/AL, CEP 57.680-000.

Assunto: **Adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2016**

Exmo. Senhor,

Em resposta ao ofício expedido em 04/11/2016, no qual o Município de Boca da Mata /AL manifesta o seu interesse em aderir à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº **06/2016**, cujo objeto é **contratação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas**, AUTORIZO, por meio do presente, a adesão pleiteada, limitada aos itens e quantitativos solicitados, bem como encaminhamento em anexo a documentação necessária.

Outrossim, ressaltamos que caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, reiterar a aceitação da contratação decorrente da adesão pretendida.

Sendo o que se apresenta, despeço-me.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Recebemos o presente em: ____/____/____

Identificação e assinatura do recebedor

EM BRANCO

Parecer – n.º 706.004.2016, de 12 de julho de 2016.



EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA. PREGÃO. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. PROCEDÊNCIA.

Parecer

1. Das considerações sobre a consulta

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório objetivando o registro de preços de serviços de limpeza e esgotamento de fossas, especificados o objeto e quantitativos correspondentes no Termo de Referência.

Autorizada a solicitação, instruído o processo com a competente cotação, seguiu para a Comissão Permanente de Licitações, que declarou aberto o procedimento licitatório.

Elaboradas as minutas do Edital de Pregão Presencial para Registro de Preços, tendo com anexos o (1) Termo de referência, (2) a Minuta da Ata de Registros de Preço, (3) Minuta de contrato, (4) Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor, (5) Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, (6) Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 3 da Lei n. 11.488, de 2007 e (7) Modelo de ficha de credenciamento.

[Handwritten mark]

EM BRANCO

Vieram, então, os autos para manifestação dessa Procuradoria Geral do município.



Passemos à análise.



2. Do direito

2.1. Do princípio constitucional da licitação

A Constituição Federal estabelece o regramento da Administração Pública no território nacional a partir de seu art. 37. Um dos temas que mereceu maior preocupação do constituinte de 1988 foram as contratações realizadas pelo Poder Público, por toda a repercussão financeira e social que envolve.

Por isso, pode-se dizer que a pretensão do constituinte foi afastar, tanto quanto possível, a discricionariedade administrativa¹ do campo das contratações governamentais, sujeitou à legislação infraconstitucional de regência a regulamentação minuciosa de suas hipóteses, estabelecendo como princípio maior a existência de licitação pública como *conditio sine qua non* para a realização lícita e legítima de contratações públicas.

A preocupação constitucional com a realização de licitações como forma de garantir a lisura na aplicação de recursos públicos foi de tal forma extensa que o legislador não livrou nem mesmo entidades dotadas da personalidade jurídica de direito privado que sejam compostas – parcial ou integralmente – por capital público (como é o caso das empresas públicas e das sociedades de economia mista), do âmbito de aplicação da regra².

¹ Impregnada, àquela altura, pela visão pejorativa que a indicava não como prática sadia do exercício de escolha pelo administrador diante de várias possibilidades fáticas, mas sim de atos que importavam o uso privado e pessoal do aparelho estatal, tão comuns no regime militar.

² Dúvidas já existiram a esse respeito, mormente por conta da mora do legislador em editar a lei requerida pelo art. 173, parágrafo 1º, da CF. Contudo, a interpretação reiterada da matéria, após a promulgação da Lei n. 8.666/93, encarregou-se de afirmar a sujeição dessas empresas à regra geral da licitação até que a lei específica regulamente a matéria. Nesse sentido, veja-se a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO (2005, P. 113) quando trata dos entes da Administração Indireta: "Mas alguns controles e limitações inerentes à natureza pública dos recursos e dos motivos que autorizam a exigência da entidade de direito privado."

✱

EM BRANCO



Nesse sentido, não há o que se discutir em relação à predileção do legislador pela realização da licitação pública, como forma de garantir lisura nas contratações realizadas pelo poder público.

2.2. Do pregão

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Assim, primeiramente se faz relevante esclarecer que as limitações de valores previstos no art.23, incisos I e II da Lei n. 8.666/93, com a alteração dada pela Lei n. 9.648/98, não se aplicam ao pregão, mesmo com o veto presencial no tocante ao art. 2º da Lei n. 10.520/02, significando dizer que o município poderá utilizar-se do pregão para aquisição de bens ou serviços comuns, indecentemente do fato de que o valor seja inferior ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), desde que obedecidos os demais procedimentos previstos em lei.

A utilização do pregão não está submissa à aplicabilidade dos limites impostos pelo art. 23 da Lei de Licitações, uma vez que o seu fundamento lógico se resume a aquisição de bens e serviços comum, independentemente do seu valor de compra, isto é, vislumbra-se como critério o aspecto qualitativo, em detrimento do quantitativo.

A sua utilização pelos Municípios constitui uma faculdade posta à prudente escolha do administrador público, pois, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei n. 10.520/02, para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão.

Por isso, elas são subordinadas ao princípio da eficácia, o que significa o dever de melhor aplicação possível dos recursos. Isso se traduz, inclusive, na obrigatoriedade da licitação para realizar contratos- mesmo contratos de direito de direito privado.”

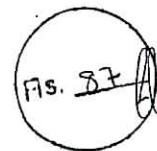


EM PRUNDO

Assim, temos que o pregão poderá ser utilizado nas hipóteses legais em que seria possível a adoção das modalidades de concorrência, tomada de preços ou convite, assim como, como dito alhures, para registro de preços para aquisição futura, na forma facultada pelo art. 11 da Lei Federal 10.520/2002.



2.3. Do Edital



As documentações exigidas nos Editais em análise, conferem ao licitante a qualificação jurídica necessária para o atendimento do objeto do Edital. Os produtos/serviços requeridos no presente ato licitatório caracterizam-se como comuns, motivo pelo qual se enquadra perfeitamente na modalidade escolhida – Pregão, na espécie Presencial, devidamente justificada pela possibilidade de participação de um maior número de interessados.

A esse respeito, citamos manifestação do professor Marçal Justem Filho:

“A Administração não tem liberdade para impor exigências quando a atividade a ser executada não apresentar complexidade nem envolver graus mais elevados de aperfeiçoamento. Especialmente em virtude da regra constitucional (art.37, XXI), somente poderão ser impostas exigências compatíveis com o mínimo de segurança da Administração pública. A regra é sempre a mesma: não poderão ser impostas exigências excessivas ou inadequadas.”

Mais adiante, prossegue o professor:

“Também não se admitem requisitos que, restritivos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve-se considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências e especificações ou detalhamentos. Isso não

EM BRANCO

Fls. 88

significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes, são significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação.”




Pelo acima exposto, considerando o interesse público de que se reveste as licitações, tornando-se imperiosa a necessidade de se permitir a maior competitividade possível para a escolha da melhor proposta para a Administração Pública, observando-se sempre o princípio da igualdade e da legalidade, verificamos que os Editais em análise, revestem-se das formalidades e exigências legais, com vistas a atender à ampla competitividade e a escolha da melhor proposta para a administração barrense.

3. Conclusão

Sendo assim, o parecer desta Procuradoria é pela regularidade do procedimento escolhido e das minutas elaboradas, uma vez que se encontram em consonância com a legislação pátria, em especial ao que preconiza a Lei n. 8666/93, a Lei Federal n. 10.520/02, bem como o Decreto Municipal 003/2013, opinando, dessa forma, pela continuidade do pregão presencial posto à apreciação.

É o parecer, s. m. j.


- **DÉVIS CALHEIROS PINHEIRO**
OAB/AL 9.577
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

EM BRANCO



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP

OBJETO:

**Registro de preços de
serviços de limpeza e
esgotamento de fossas.**

SESSÃO PÚBLICA:

**26/07/2016
09:00hs**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP
PROCESSO Nº 706.004.2016

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____ CNPJ Nº: _____

Endereço: _____

Fone(s)/Fax: _____ E-mail: _____

Contato: _____ Celular(es) contato: _____

Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, bem como seus respectivos anexos.

Local e data: _____ de _____ de _____.

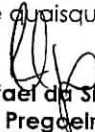
Assinatura

Obs: Preenchimento com "letra de forma"

Senhor Licitante,

Caso este Edital tenha sido adquirido por meio eletrônico, solicito a V. Sª preencher o recibo de entrega acima e remetê-lo à Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Miguel/AL, através do e-mail cplbarrasaomiguel@hotmail.com.

A não remessa de recibo exige a Comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.


Hugo Rafael da Silva Feitoza
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 706.004.2016



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo menor preço, mediante o regime de empreitada por preço unitário, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº **03/2013**, à Lei Complementar nº 123, de 2006, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: **26 de julho de 2016**
Horário: **09:00 (nove horas – horário local)**
Endereço: **Praça Mirrel Cavalcante, s/nº, Centro, CEP 57.180-000**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é o registro de preços para contratação dos serviços de **limpeza e esgotamento de fossas**, com execução indireta mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será subdividida em lotes, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse; deverá, porém, oferecer proposta para todos os itens que compõem cada lote em que pretende competir.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço TOTAL por lote, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 1.4.1. ANEXO I - Termo de Referência
- 1.4.2. ANEXO II - Minuta de Ata de Registro de Preços
- 1.4.3. ANEXO III - Minuta de Contrato
- 1.4.4. ANEXO IV - Modelo de declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº 9.854/99)
- 1.4.5. ANEXO V - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (inciso VII do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 2002)
- 1.4.6. ANEXO VI - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007
- 1.4.7. ANEXO VII – Modelo de ficha de credenciamento

2. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.
- 2.2. São participantes os seguintes órgãos:
 - 2.2.1. Secretaria Municipal de Articulação Política;
 - 2.2.2. Secretaria Municipal de Assistência Social;
 - 2.2.3. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
 - 2.2.4. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
 - 2.2.5. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - 2.2.6. Secretaria Municipal de Saúde;
 - 2.2.7. Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;
 - 2.2.8. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2.2.9. Procuradoria Geral do Município;

2.2.10. Gabinete do Prefeito.

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 03/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.1.1. Em relação ao lote 02 a participação é exclusiva às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, pois refere-se à cota reservada, e o Lote 01, à cota principal, com ampla participação.

3.1.2. Não havendo vencedor em relação ao item decorrente de cota reservada a microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123, de

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



2006, aquela poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

3.1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

3.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;

3.2.2. Em dissolução ou em liquidação;

3.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

3.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

3.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

3.2.6. Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

3.2.7. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.2.8. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.9. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

3.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

4. DO CREDENCIAMENTO

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



4.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante, juntamente com a ficha de credenciamento devidamente preenchida e em papel timbrado do licitante (conforme modelo anexo).

4.1.1. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

4.2.1. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

4.2.2. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

4.3. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

4.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio no início da sessão, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);

5.1.2. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 96



- 5.1.2.1.** O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 5.1.3.** Em se tratando de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá ser apresentada também a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de ME ou EPP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006;
- 5.1.3.1.** As declarações de que tratam os itens 5.1.1 e 5.1.2 poderão ser produzidas de próprio punho, na sessão do certame, ou reduzida a termo em ata, desde que o representante credenciado possua outorga de poderes para tanto.
- 5.1.4.** Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

5.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

5.2.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016
SESSÃO EM 26/07/2016, ÀS 09:00 HORAS

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.2.2. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

5.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

6.1.1. As especificações do objeto de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência;

6.1.2. Valores unitários e total do lote, bem como valor GLOBAL da proposta em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando os quantitativos constantes do Termo de Referência;

6.1.2.1. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

6.1.3. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

6.2. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.2.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

7.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.

7.3.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

8. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

8.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor TOTAL do lote.

8.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

8.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

8.4. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.4.1. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.

8.4.2. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.

8.4.3. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

8.4.4. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.

8.4.5. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.

8.4.6. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao prestador de serviços classificado em primeiro lugar.

8.5. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) produzidos no País;
- b) produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

8.5.1. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

8.6. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

8.7. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

9.2. O licitante deverá apresentar a planilha de preços, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

9.3. O Pregoeiro também poderá solicitar ao licitante que apresente documento contendo o detalhamento da proposta, para fins de verificação de sua exequibilidade, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Será desclassificada a proposta final que:

9.4.1. Contenha vícios ou ilegalidades;

9.4.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;

9.4.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estimado pela Administração;

9.4.4. Apresentar preços unitários superiores àqueles estimados pela Administração, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;

9.5. Também será desclassificada a proposta final que apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;

9.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos apresentados, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para sua continuidade.

9.7. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

9.7.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.8. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

9.9. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

10.1.1. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.2. Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

10.2.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou para ser autenticada pelo Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio na própria sessão, conforme forem sendo abertos os envelopes de habilitação, mediante a apresentação do respectivo original, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

10.3.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de todas as eventuais alterações;

a.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do documento de identificação do titular da empresa;

b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhados de todas as eventuais alterações ou da consolidação respectiva;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



b.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados do(s) documento(s) de identificação de seu(s) administrador(es);

c. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação do(s) seu(s) administrador(es);

d. No caso de cooperativa:

d.1. A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

d.2. O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

d.3. O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

d.4. Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

d.5. A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

10.3.1.1. Quando os documentos acima, cabíveis conforme a natureza do licitante, já tenham sido todos devidamente apresentados e juntados no credenciamento, não se fará necessária nova apresentação;

10.3.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros;

d. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante;

e. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

f. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

10.3.2.1. Sob pena de inabilitação, as certidões relativas à regularidade fiscal deverão ter sido expedidas a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação, quando estas não tiver prazo de validade estabelecido pelo órgão competente expedidor;

10.3.2.2. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

10.3.3. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação;

b. Comprovação de que possui capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total ofertado, através de certidão expedida pela Junta Comercial da respectiva sede.

10.3.4. Relativos à Qualificação Técnica:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 104



a. Comprovação da capacitação técnico-operacional: apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, relativos à execução dos serviços que compõem o objeto:

10.3.5. Documentos Complementares:

a. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital.

10.4. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

10.4.1. No caso de inabilitação, o Pregoeiro retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.5. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.7. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

10.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.8.1. Caso o licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 105



10.8.2. A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

10.8.3. A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

10.8.4. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

10.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todos os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todos os licitantes presentes.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final, contendo a planilha atualizada dos preços e eventuais justificativas apresentadas pelo proponente vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

11.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Não serão aceitos, quando da readequação dos preços, que estes se apresentem superiores àqueles inicialmente ofertados em sua proposta escrita, contida no Envelope nº 1.

11.1.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e no momento de aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 106



sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

12.3.1. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

12.4. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de prestadores de serviços a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de prestação de serviços, nas condições estabelecidas.

14.1.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 107



14.2. No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

14.3. O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

16. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

16.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto Municipal nº **03/2013**, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

17. DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

17.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº **03/2013**.

17.1.1. As condições de prestação dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

17.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

17.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviços e aceita pela Administração.

17.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 1039



17.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

17.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

17.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

17.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

17.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

18. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

18.1. Cada contratação firmada com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

19. DO PREÇO

19.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e na minuta do instrumento de Contrato.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 109



21.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

21.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

21.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.4. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

21.4.1. não produziu os resultados acordados;

21.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

21.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.5. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

21.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

21.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

21.8. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

21.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Os recursos para a contratação do serviço objeto do presente registro de preços, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação.

23. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

23.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

23.1.2. Apresentar documentação falsa;

23.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

23.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

23.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

23.1.6. Cometer fraude fiscal;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



23.1.7. Fizer declaração falsa;

23.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

23.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

23.3. As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

23.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.6. As multas serão recolhidas em favor da Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

23.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 112

Municipal de Barra de São Miguel
Fis. 075
Visto

- 24.1.1. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.
- 24.2. Não serão admitidos recursos e impugnações enviados através de e-mail, devendo os mesmos serem apresentados por escrito, instruídos com os documentos necessários ao seu conhecimento devidamente anexados, e protocolados no protocolo geral do órgão.
- 24.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.5. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.6. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
 - 24.7.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de prestação dos serviços em igualdade de condições.
- 24.8. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.
- 24.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 113



- 24.10.** O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.
- 24.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.12.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.13.** A ausência de apresentação de qualquer das declarações constantes deste Edital e seus anexos, poderá ser sanada na própria sessão, na fase correspondente, mediante a emissão da(s) mesma(s) pelo representante da licitante devidamente credenciado, de próprio punho ou reduzida a termo na ata da sessão pública;
- 24.14.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.15.** Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital, salvo em virtude de força maior ou caso fortuito, aceitável a juízo do Pregoeiro;
- 24.16.** Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.
- 24.17.** O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.
- 24.17.1.** O Edital também poderá ser disponibilizado por meio eletrônico, através de solicitação enviada ao e-mail **cplbarrasaomiguel@hotmail.com**, que será atendida em até 24 (vinte e quatro) horas, devendo a referida solicitação conter todos os dados necessários para identificação da licitante interessada.
- 24.18.** Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das **08** horas às **12** horas.
- 24.19.** Em caso de cobrança pelo fornecimento de cópia da íntegra do edital e de seus anexos, o valor se limitará ao custo efetivo da reprodução gráfica de tais documentos, nos termos do artigo 5º, III, da Lei nº 10.520, de 2002.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



24.20. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

24.21. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Barra de São Miguel/Al, 12 de julho de 2016.

Hugo Rafael da Silva Feitoza
Pregoeiro

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para contratação do serviço de **limpeza e esgotamento de fossa**, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

LOTE 01 – LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS (COTA PRINCIPAL)			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
1.1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, incluindo mão-de-obra e caminhão com capacidade para no mínimo 9m ³ , bem como local para descarga.	Diária	100

LOTE 02 – LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS (COTA RESERVADA PARA ME/EPP – 23%)			
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO(S) SERVIÇO(S)	UNID. DE MEDIDA	QUANT. EXIGIDA
2.1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, incluindo mão-de-obra e caminhão com capacidade para no mínimo 9m ³ , bem como local para descarga.	Diária	30

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente licitação servirá para a contratação dos serviços acima elencados, necessários à execução das atividades desenvolvidas pelos órgãos que compõem esta Administração. Outrossim, optou-se pela adoção do Sistema de Registro de Preços por se tratar de serviços com necessidade de aquisições frequentes, remunerados por unidade de medida ou em

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



regime de tarefa e sem possibilidade de definição prévia, com segurança, do quantitativo a ser demandado no período, nos termos do Decreto Municipal nº 03/2013.

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de **02 (dois)** dias para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

3.1.3. será de responsabilidade integral da Contratada os resíduos orgânicos resultantes da limpeza das fossas, devendo esta respeitar as normas e determinações em vigor.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

4.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada obriga-se a:

5.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro)** horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

5.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;

5.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 5.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 5.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A Contratante obriga-se a:

- 6.1.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.1.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.1.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. AVALIAÇÃO DO CUSTO

7.1. O custo estimado foi apurado a partir de orçamentos recebidos de empresas especializadas ou através de pesquisa dos preços praticados no mercado em contratações similares, conforme o caso.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.1.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

8.2. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

9.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

9.1.2. Apresentar documentação falsa;

9.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4. Cometer fraude fiscal;

9.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra de São Miguel/AL, pelo prazo de até dois anos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

9.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

9.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, se houver, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

Fis. 191

Municipal de Barra de São Miguel
Fis. 084
Visto

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO Nº 706.004.2016

VALIDADE: **XX (XXXX) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXXXX** do ano de **XXXX**, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL** com sede administrativa na Pça. Miriel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº **12.263.869/0001-08**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ MEDEIROS NICOLAU**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº **448.940.498-SSP/SP**, inscrito no CPF sob o nº **230.654.498-03**, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **03/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2016**, conforme resultado homologado em **XX/XX/XXXX**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXXXX**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço de **limpeza e esgotamento de fossas (LOTE(S) VENCIDO(S) PELA EMPRESA)**, mediante o regime de empreitada

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



por preço unitário, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX), distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
XXX	NOME DO LOTE VENCIDO PELA EMPRESA	R\$ XXXXXX

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

1.2. São participantes os seguintes órgãos:

1.2.1. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

1.2.2. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

1.2.3. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;**

1.2.4. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;**

1.2.5. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;**

1.2.6. **Secretaria Municipal de Saúde;**

1.2.7. **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



Fis. 124

1.2.8. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

1.2.9. Procuradoria Geral do Município;

1.2.10. Gabinete do Prefeito.

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 03/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 03/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



- 5.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.
- 5.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.3.1.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
 - 5.3.2.** Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e
 - 5.3.3.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 5.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 5.4.1.** Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e
 - 5.4.2.** Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.
- 5.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 5.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fls. 196



6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 03/2013.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1. A Contratada obriga-se a:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

10.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra de São Miguel/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **06/2016** e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **03/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Barra de São Miguel/AL, **XX** de **XXXXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão

Representante da Empresa

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rs. 135



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Barra de São Miguel/AL e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **06/2016**.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO Nº 706.004.2016

CONTRATO Nº PP06/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S)) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, com sede na Pça. Miriel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. JOSÉ MEDEIROS NICOLAU, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 448.940.498-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 230.654.498-03, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXX, no Município de XXXXXXXX, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXX e CPF nº XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 706.004.2016, e o resultado final do Pregão Presencial nº 06/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de **limpeza e esgotamento de fossas (LOTE(S) A SER(EM) CONTRATADO(S))**, visando atender às necessidades do Município de Barra de São Miguel/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 06/2016, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Fls. 136



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 137



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 1387



responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXX).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de XXXX, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fs. 141

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Fls. 104
Visto

10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcional(is) Programática(s): XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Elemento(s) de Despesa: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 149



inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 143



b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra de São Miguel/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. o lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;

15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;

15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 145



15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993

15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fis. 147



presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barra de São Miguel/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Pela CONTRATADA

A

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO DO CONTRATO Nº PP06/2016



Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Barra de São Miguel/AL e a empresa **XXXXXXXXXX**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **06/2016**.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – LEI Nº 9.854/99
(colocar em papel timbrado da licitante)



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO Nº 706.004.2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, em atenção à Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999, declarar expressamente,
sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República
Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, a saber: "(...) proibição de trabalho noturno,
perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis
anos, exceto na condição de aprendiz a partir de quatorze anos", para fins de habilitação no
Pregão Presencial para Registro de Preços nº **06/2016** do Município de Barra de São Miguel/AL.

Local e data

(assinatura)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO – ART. 4º, INC. VII, DA LEI Nº 10.520/2002
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO Nº **706.004.2016**

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na
(endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, vem através de seu representante legal
abaixo assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os
requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação
vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em
conformidade com o inciso VII, Art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para participação
no Pregão Presencial para Registro de Preços nº **06/2016** do Município de Barra de São Miguel/AL.

Local e data

(assinatura)

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA
ENQUADRADA NO ART. 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO Nº 706.004.2016

DECLARAÇÃO

..... (identificação da licitante) com sede na
..... (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de
seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, expressamente, sob as penas da lei, que é
considerada:

microempresa ou empresa de pequeno porte, nos
termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão
previstas no §4º do artigo 3º do mesmo diploma;

OU

cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488,
de 15 de junho de 2007;

gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar,
para fins de participação no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2016 do Município de
Barra de São Miguel/AL.

Local e data

(assinatura)

EM BRANCO

Fls. 159



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Fls. 115
Visto

ANEXO VII

MODELO DE FICHA DE CREDENCIAMENTO
(colocar em papel timbrado da licitante)

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016
PROCESSO Nº 706.004.2016

FICHA DE CREDENCIAMENTO	
<u>DADOS DO LICITANTE</u>	
RAZÃO SOCIAL: _____	CNPJ: _____
ENDEREÇO COMPLETO: _____	
FONE(S): _____	FAX: _____ EMAIL: _____
PESSOA P/ CONTATO: _____	CARGO/FUNÇÃO: _____
<u>DADOS DO REPRESENTANTE</u>	
NOME COMPLETO: _____	
CARGO/FUNÇÃO: _____	RG: _____ CPF: _____
CELULAR(ES): _____	EMAIL(S): _____
_____ de _____ de _____	
_____ (Responsável p/ informações)	

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 06/2016-SRP


A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, TORNA PÚBLICO que se encontra aberto o Pregão Presencial nº 06/2016-SRP. Tipo menor preço, que tem como objeto o registro de preços de limpeza e esgotamento de fossas.

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 26 de julho de 2016, às 09:00 (nove horas) no endereço: Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP 57180-000.

© Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail: cpbarrasaomiguel@hotmail.com.

Hugo Rafael da Silva Feitosa
Pregoeiro

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 13/07/2016,
nos termos do art. 87 da Lei Orgânica
do Município nº 168/90.



Servidor responsável

EM BRANCO

EM BRANCO



Diário dos Municípios

Preitura Municipal de Piranhas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 16.1/2016

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 16/2015; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL (MÉDICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIO); CONTRATADA: BIODIAG DIAGNÓSTICA E HOSPITALAR LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.723.404/0001-66, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses; MENOR PREÇO POR ITEM, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 135.160,56 (cento e trinta e cinco mil, cento e sessenta reais e cinquenta e seis centavos). SIGNATÁRIOS: Manoel Brasileiro de Santana, pelo Contratante e Edmilson Souza Monteiro, pela Contratada, PIRANHAS/AL, 07 de Julho de 2016. Manoel Brasileiro de Santana - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão sob o n° 16/2015 considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Equipe de Apoio e Pregoeiro deste Município, sua plena regularidade. Piranhas/AL, 26 de Fevereiro de 2016. Manoel Brasileiro de Santana - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 18/2015

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 18/2015; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS; CONTRATADA: GILBERTO OLIVEIRA SOUZA JUNIOR COMÉRCIO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 14.666.012/0001-20, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses; MENOR PREÇO POR ITEM, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 541.059,00 (quinhentos e quarenta e um mil e cinquenta e nove reais). SIGNATÁRIOS: Manoel Brasileiro de Santana, pelo Contratante e Gilberto Oliveira Souza, pela Contratada, PIRANHAS/AL, 07 de Julho de 2016. Manoel Brasileiro de Santana - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão sob o n° 18/2015 considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Equipe de Apoio e Pregoeiro deste Município, sua plena regularidade. Piranhas/AL, 01 de Setembro de 2015. Manoel Brasileiro de Santana - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 08/2015

REF.: PREGÃO PRESENCIAL n° 08/2015; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE SEMENTES; CONTRATADA: B & G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.530.337/0001-02, PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses; MENOR PREÇO POR ITEM, COM O VALOR GLOBAL DE R\$ 170.033,00 (cento e setenta mil e trinta e três reais). SIGNATÁRIOS: Manoel Brasileiro de Santana, pelo Contratante e Alex Borges, pela Contratada, PIRANHAS/AL, 07 de Julho de 2016. Manoel Brasileiro de Santana - Prefeito

HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRANHAS/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal N° 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão sob o n° 08/2015 considerando, com base nos pareceres emitidos pela Procuradoria Geral e pela Equipe de Apoio e Pregoeiro deste Município, sua plena regularidade. Piranhas/AL, 11 de Março de 2016. Manoel Brasileiro de Santana - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2015; Processo: 0520004/2013 Contrato n° 22/2013; Partes: Município de Piranhas/AL e ATIVA SISTEMAS E CONTABILIDADE EIRELI - ME; fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Do Prazo: - Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 18/07/2015, encerrando-se em 17/07/2016. Celebração: 08 de Julho de 2015; Signatários: Manoel Brasileiro de Santana e Amanda Santos Sales.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2015; Processo: 0625022/2013 Contrato n° 30/2013; Partes: Município de Piranhas/AL e MÁRCIO EDUARDO REGO - ME; fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Do Prazo: - Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 28/07/2015, encerrando-se em 27/07/2016. Celebração: 28 de Julho de 2015; Signatários: Manoel Brasileiro de Santana e Márcio Eduardo Rego.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2015; Processo: 0520004/2013 Contrato n° 22/2013; Partes: Município de Piranhas/AL e RRH - CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - ME; fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Do Prazo: - Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 10/07/2015, encerrando-se em 09/07/2016. Celebração: 10 de Julho de 2015; Signatários: Manoel Brasileiro de Santana e Henrique Porfirio Pereira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N° 01/2015; Processo: 0805014/2013 Contrato n° 33/2013; Partes: Município de Piranhas/AL e DURALEX SISTEMA DE GESTÃO LTDA - EPP; fundamento Legal: Considerações do artigo 57, II da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993. Do Prazo: - Fica o prazo de vigência do presente contrato prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 07/09/2015, encerrando-se em 31/08/2016. Celebração: 01 de Setembro de 2015; Signatários: Manoel Brasileiro de Santana e Ismael Felício de Toledo.

Preitura Municipal de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2016-SRP

Modalidade/N°: Pregão Presencial n° 06/2016-SRP - Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de Preços de serviços de limpeza e esgotamento de fossas - Data/Horário: 26 de julho de 2016 às 09:00hs (nove horas) - Local: sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, situada na Praça Miriel Cavalcante, s/n° Centro, Barra de São Miguel/AL - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas, em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpibarrasnomiguel@hotmail.com

Hugo Rafael da Silva Feitoza
Pregoeiro

EM BRANCO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2016

OBJETO: Aquisição de Material Didático e Escolar, destinado ao PROJÓVEM URBANO.
ABERTURA: 27 de Julho de 2016, às 08:30h (horário de Brasília) abertura das propostas, 09:00h (horário de Brasília) início da etapa de lance, através site www.licitacoes-e.com.br.

INFORMAÇÕES: informações disponíveis na sala da CPL-Compras e Serviços Comuns, com sede na Escola de Governo Prefeita Célia Rocha, situado na Rua José Jallson Nunes, S/N, Santa Edwiges, das 8:00 às 14:00 horas, pelo telefone: (82)3521-1282 ou através do site www.arapiraca.al.gov.br.

Arapiraca, 12 de Julho de 2016
GIVALDO INACIO DOS SANTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2016-SRP

Tipo: Menor Preço - Objeto: Registro de serviços de limpeza e esgotamento de fossas. Data/Horário: 26 de julho de 2016 às 09:00hs (nove horas). Local: sede da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel, situada na Praça Minel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL - Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpbarrasaomiguel@hotmail.com.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0201-016/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL. Contratada: CONTRERRANA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA CNPJ Nº 32.739.120/0003-82. Objeto: Aquisição de 04 (quatro) veículos tipo ônibus para fazer o transporte do aluno da Educação do Município de Delmiro Gouveia - AL. Valor Global R\$ 1.436.000,00. Recurso: Próprio e Federal. Prazo: 11 (onze) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1215-025/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL. Contratada: SR. DISTRIBUIDORA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA; F M NOBRE - EPP E ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICA LTDA. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de material elétrico para atender as necessidades do Município de Delmiro Gouveia - AL. Prazo: 06 (seis) meses.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0524-124/2016
REGÃO PRESENCIAL Nº 17/2015

Contratante: MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA - AL. Contratada: AUTO POSTO DA PEDRA LTDA CNPJ Nº 677.402.004-68. Objeto: Aquisição de Combustíveis (Gasolina, Alcool/Etanol, Óleo Diesel B510) para atender as necessidades do Município de Delmiro Gouveia - AL. Prazo: 06 (seis) meses.

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1214-020/2015

O Município de Delmiro Gouveia, através de sua Pregoeira, torna público o seguinte procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 18/2016, do tipo Menor preço por item. Recurso: Próprio e Federal. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de limpeza, higiene pessoal e utensílios para atender as secretarias do município de Delmiro Gouveia - AL. DATA, HORA E LOCAL: 26/07/2016, às 09h, na sede da Prefeitura de Delmiro Gouveia - AL. O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h às 14h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1113-011/2015

O Município de Delmiro Gouveia, através de sua Pregoeira, torna público o seguinte procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 19/2016, do tipo Menor preço por item. Recurso: Próprio e Federal. Objeto: Aquisição de betedouras em inox com torneiras frontais e reservatório em polietileno atóxico para atender as secretarias do município de Delmiro Gouveia - AL. DATA, HORA E LOCAL: 27/08/2016, às 09h, na sede da Prefeitura de Delmiro Gouveia - AL. O Edital encontra-se disponível no endereço acima citado das 8h às 14h.

Delmiro Gouveia-AL, 12 de julho de 2016
ERIKA VANESSA MELO DE LIMA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGACI

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

OBJETO: registro de preços para aquisição de pneus, câmara de ar e protetor do pneu.
Abertura: 27 de julho de 2016, às 09hs:00min.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2016

OBJETO: registro de preços para aquisição de materiais permanentes de informática.
Abertura: 28 de julho de 2016, às 09hs:00min.
Disponibilidade dos Editais e Informações: Comissão Permanente de Licitação, Praça, das 8:00 às 12:00 horas, por solicitação via e-mail através do endereço licitacao.igaci@gmail.com.

Igaci, 12 de julho de 2016.
JACQUELINE LUZIA PEREIRA MELO BISPO
JESSICA RAYANNE LAURENTINO SANTOS
SOARES
Pregoeiras

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2016 -SRP

Tipo: menor preço por lote

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material hidráulico para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Calvo-AL, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital. Obs: Obediência ao art. 48, § 3o da Lei complementar 147/2014. Data de realização: 25 de julho de 2016 às 09h00min-00min. (horário local). Informações: Fone/Fax (82) 3292-1463. Disponibilidade: www.licitacoes-e.com.br -

Porto Calvo-AL, 11 de julho de 2016.
EDNA DE SOUZA WANDERLEY
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAJE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 4/2016.

A Prefeitura Municipal de São José da Laje-AL, através da CPL, avisa que realizará licitação na MODALIDADE: Tomada de Preço Nº 004/2016. TIPO: Menor Preço Total. DATA E HORA: 27 de julho de 2016 às 09:00 hs. LOCAL: Rua Dr. Oscar Gordilho, 23 - Centro - São José da Laje-AL - Prédio do Poder Executivo. OBJETO: Contratação de empresa para CONSTRUÇÃO DE CRECHE TIPO B. Os interessados poderão retirar o Edital, bem como seus anexos, no endereço acima citado.

São José da Laje-AL, 12 de julho de 2016
KATHERINE RAFAELLE PEREIRA FARIAS
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DOS PALMARES

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA
3ª Chamada

O MUNICÍPIO DE UNIÃO DOS PALMARES/AL, através da Secretaria Municipal de educação, torna público aos interessados, a 3ª CHAMADA referente a Chamada Pública Nº 02/2016, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução CD/ FNDE nº 26/2013. O edital encontra-se disponível gratuitamente de Licitação, no período de 08 à 26 de julho de 2016 das 08:00h às 12:00h, na Praça Jorge de Lima, s/n - Centro - União dos Palmares/AL. Para a entrega/procebimento da documentação de habilitação e proposta do projeto de venda ocorrerá do dia 27 de julho de 2016, das 08:00h às 12:00h, no Setor de Licitações da referida Secretaria, no endereço acima citado.

União dos Palmares, 6 de julho de 2016
MARIA GORETTI LOPES GALVÃO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL DO JARIAVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 4/2016-SEMSA/PMLJ

O Município de Laranjal do Jari/AP, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem tornar Público o Pregão Presencial, Tipo: Menor Preço Global, para o seguinte Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de Reserva e Emissão de Bilhetes de Passagens Terrestres em Ambiente Intermunicipal no trecho de ida (Laranjal do Jari/AP X Macapá/AP) e no trecho de volta (Macapá/AP X Laranjal do Jari/AP), para atender os serviços do Tratamento Fora de Domicílio - TFD da Rede Municipal de Saúde, conforme especificações constantes nos anexos do presente Edital. Data de Abertura:

25/07/2016 às 09h00min. A retirada do Edital deverá ser efetuada das 09h00min às 13h00min, em dias úteis, na sala da CPL/SEMSA/PMLJ, sito na Av. Aracaju, S/nº, Loteamento Cajari, CEP. 68.920-000 Laranjal do Jari/AP, mesmo local de abertura do certame.

Laranjal do Jari-AP, 12 de julho de 2016.
ADELINO ADILSON PEIXOTO BASTOS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
E INFRAESTRUTURA URBANADESPACHO DO SECRETÁRIO
Em. 23 de junho de 2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016-CPL/SEMOMB
O Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana de Macapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.666/1993, o suas alterações, RESOLVE: I. Homologar o Julgamento, proferido pela Comissão Permanente de Licitação, referente ao Processo Nº 3401.0043/2016- SEMOMB/PMM, Tomada de Preços nº 001/2016-CPL/SEMOMB, referente à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da Obra de Pavimentação e Drenagem Superficial de Vias Urbanas do Município de Macapá/AP - Bairro Conjunto da UMBRATA (travessas 7, 8 e 9) - Prazo de Execução 180 dias. II. Adjudicar o objeto desta licitação em favor da empresa PORTO CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. CNPJ: 07.087.243/0001-58, que apresentou a proposta no valor global de R\$ 363.432,58 (Trezentos e Sessenta e Três Mil, Quatrocentos e Trinta e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos). III. Pelo presente, fica informado ao participante da licitação supramencionada, da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjudicação.

EMÍLIO ROBERTO ESCOHAR

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Pregão Eletrônico nº 004/2016-CPL/SEMAST PROCESSO N 020/2016 - SEMAST-PMM DO INSTRUMENTO: CONTRATO N 05/2016-SEMAST-PMM.
DAS PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO - SEMAST, com sede na Rua Candido Mendes, n. 48 - Bairro Centro - CEP: 68.906-010, na cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ sob o n. 05.995.766/0001-77, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST, Sra. SUEINIA BIZERRA DA SILVA RIBEIRO, nomeada pelo Decreto n. 2.735/2015-PMM, de 02 de dezembro de 2015, inscrita no CPF n. 752.917.702-87, portadora da Carteira de Identidade n. 3303451-PI/SSP, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa SAWAKI MARINHO CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.700.593/0001-00, sediada na Travessa 14 de março n. 1155 - Sala 1106 - Bairro Umuizal - CEP: 66.055-490, em Belém - Pará doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. EDSON EVANGELISTA MARINHO FILHO, portador da Carteira de Identidade n. 35399 - CREA MG, expedida pela CREA/MG, e CPF n. 311.978.696-68, tendo em vista o que consta no Processo n. 020/2016-CPL/SEMAST o em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 004/2016-CPL/SEMAST, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. DO FUNDAMENTO LEGAL: O presente contrato é firmado com fundamento legal no art. 37 da Constituição Federal e em observância às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais normas pertinentes, bem como, o que dispõe os autos do Processo Administrativo nº. 020/2016-SEMAST/PMM e do Pregão Eletrônico nº 004/2016-CPL/SEMAST/PMM. DO OBJETO: Constitui o objeto a Contratação de empresa especializada em execução de Projetos Sociais para a viabilização das ações/atividades previstas no Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST), junto às 1440 famílias beneficiadas com as unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Residencial São José, localizado na Rua dos Amores, s/nº, bairro Novo Buritizal, no município de Macapá, desenvolvendo e promovendo a sustentabilidade da comunidade e do empreendimento, através do exercício da participação cidadã, da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas, mediante trabalho educativo que favoreça a organização da população, a educação sanitária e ambiental, a gestão comunitária e a implantação das atividades voltadas à geração de trabalho e renda, conforme o PDST elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho - SEMAST e aprovado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - através do Convênio n. 398.737/07/2015 firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, o qual faz parte integrante deste Termo de Referência, independentemente da prestação de serviços concomitante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial no Termo de Referência, anexo do Edital. DO PREÇO: O valor pactuado para remuneração global da contratação é na forma de Serviços fixados em R\$ 1.100.000,00 (Hum milhão e cem mil reais), apurado conforme definido no Termo de Referência, anexo ao Edital. Fazem parte integrante deste contrato os anexos 01, 02 e 03. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa resultante desta licitação correrá a conta do Programa Atividade 08.122.0010.2063.0000; Elemento de Despesa: 3390.39; Convênio n. 398.737/07/2015 CAIXA-PMM; Fonte:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Fls. 157



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 06/2016-SRP


A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP, que tem como objeto o registro de preços de serviços de limpeza e esgotamento de fossas.

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 27 de julho de 2016, às 09:00 (nove horas) no endereço Praça Miriel Cavalcante, s/nº, Centro, Barra de São Miguel/AL, CEP-57180-000.

O Edital em inteiro teor poderá ser lido e/ou obtido no endereço acima, em dias úteis, no horário das 08 às 12 horas, ou por meio eletrônico, mediante solicitação enviada ao e-mail cplbarrasaomiguelal@hotmail.com.

Hugo Rafael da Silva Feitoza
Pregoeiro

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 19 / 07 / 2016,
nos termos do art. 87 da Lei Orgânica
do Município nº 168/90.



Servidor responsável

EM BRANCO



Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL N° 06/2016-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial n° 06/2016-SRP, que tem como objeto o Registro de Preços de Serviços de limpeza e esgotamento de fossas.

O recebimento e a abertura dos envelopes ocorrerão no dia 27 de julho de 2016 às 09hs (nove horas), no endereço Praça Miriel Cavalcante, s/n°, Centro.

○ Edital em inteiro teor continua à disposição dos interessados, no endereço acima, de 08 às 12 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbarasaomiguel@hotmail.com.

Hugo Rafael da Silva Feitoza
Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n° TP06/2015 – Processo n° 625.031.2015 – Tomada de Preços n° 06/2015 – Fundamentação Legal: Lei Federal n° 8.666/93 – Contratado: DINÂMICA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP (CNPJ n° 20.327.140/0001-86) – Objeto: contratação de empresa para execução de obra de engenharia referente à construção de uma creche – Valor global: R\$ 1.023.675,82 (um milhão vinte e três mil seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) – Vigência: 11 (onze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO N° 625.031.2015
TOMADA DE PREÇOS N° 06/2015

Faço ao constante nos autos do procedimento licitatório Tomada de Preços n° 06/2015, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo n° 625.031.2015, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei n° 8.666/93, o procedimento licitatório. Ato contínuo, ADJUDICO o objeto da licitação em favor da licitante vencedora do certame, a empresa DINÂMICA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS LTDA - EPP, CNPJ n° 20.327.140/0001-86, no valor global de R\$ 1.023.675,82 (um milhão, trezentos e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta e dois centavos).

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Prefeitura Municipal de Campestre

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE EXTRATO DE CONTRATO – Adesão 01/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campestre CGC. N° 01.631.604/0001-07 CONTRATADOS: CIRURGICA MONTEBELLO LTDA. CNPJ de n° 08.674.752/0001-40; KM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME. CNPJ de n° 22.043.389/0001-95. OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de medicamentos, odontológicos e correlatos.

EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa 05/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campestre CGC. N° 01.631.604/0001-07 CONTRATADO: CONSTRUTORA PORNORTE LTDA -ME. CNPJ de n° 17.800.916/0001-29. Valor do Contrato R\$ 106.918,80 (cento e seis mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos). OBJETO: Contratação de empresa especializada para limpeza urbana.

EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa 06/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campestre CGC. N° 01.631.604/0001-07 CONTRATADO: CONSTRUTORA PORNORTE LTDA -ME. CNPJ de n° 17.800.916/0001-29. Valor do Contrato R\$ 236.940,00 (duzentos e trinta e seis mil

novecentos e quarenta reais). OBJETO: Contratação de empresa especializada em locação de veículos.

EXTRATO DE CONTRATO – Dispensa 08/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Campestre CGC. N° 01.631.604/0001-07 CONTRATADO: CLAUDIA SOARES PEDROSA - ME. CNPJ de n° 19.019.685/0001-46. Valor do Contrato R\$ 89.748,45 (oitenta e nove mil setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos). OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de material de expediente e informática. LEI N° 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA: O Presente Contrato Vigorará a Partir da Publicação de seu Extrato no Diário Oficial do Estado.

Gilmar de Oliveira Lins
Prefeito

Prefeitura Municipal de Carneiros

A Prefeitura de Carneiros/AL, CNPJ: 12.250.684/0001-69, sediada na Pç. Com. Jose Bulhões, 100 - centro torna público que requereu ao IMA/AL, a Licença de Instalação, para a construção de um Posto de Saúde. Foi determinado estudo de impacto ambiental e/ou não foi determinado estudo de impacto ambiental.

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO AVISO DE LICITAÇÃO

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, através da Comissão Permanente de Licitação, avisa que realizará licitação conforme resumo abaixo: MODALIDADE: Pregão Presencial SRP n° 001/2016. Tipo: Menor Preço por Item. DATA e HORA: 05 de agosto de 2016 às 09:00hs. LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, Rua Barão de Alagoas, 36 – Centro – Marechal Deodoro/AL. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE BOMBAS E MOTORES ELÉTRICOS, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS. Os interessados poderão solicitar o Edital, bem como seus anexos, no endereço acima citado ou através do email: cplmarechaldeodoro@hotmail.com. Telefone para contato (082) 3263-2613/99311-1938. Marechal Deodoro (AL), 18 de julho de 2016. Givaldo I. dos Santos - Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Penedo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO - AL CONCORRÊNCIA N° 03/2016

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Presidente, torna público o Edital da Concorrência N° 03/2016, que objetiva Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e restauro do Cine São Francisco para a instalação do Centro de Convenções do Município de Penedo/AL, promovido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras. Os interessados poderão obter maiores informações, mediante solicitação eletrônica, de segunda a sexta - feira das 09:00 às 13:00h, através do e-mail: gopelpenedo@outlook.com penedolicitacoes.al@gmail.com, José Marcos Cordeiro Alves – Presidente.

EM BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 6/2016-SRP

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, torna público o ADIAMENTO da sessão pública do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP, que tem como objeto o Registro de Preços de Serviços de Limpeza e esgotamento de fossas.

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

EXTRATO DE ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 6/2016

Pregão Presencial nº 02/2016. Órgão Orceniciador: Município de Traipu/AL. Empresa Registrada: Maracá Veículos LTDA. Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de Motocicletas, máquinas pesada e Veículos (Utilitários, Ambulância, Caminhonete e Caminhão).

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL. Contratada: FÉ-NIX LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA - EPP. Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 7.892/2013 Decreto Federal nº 3.555/2000 Decreto Municipal nº 021/2014 e Lei Federal nº 10520/2002 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2/2016

Contratante: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL. Contratada: IDEAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.. Fundamentação Legal: Decreto Federal nº 7.892/2013 Decreto Federal nº 3.555/2000 Decreto Municipal nº 021/2014 e Lei Federal nº 10520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2016 2ª. Chamada

Menor Preço Por Lote. OBJETO: O objeto da presente licitação é o registro de preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual fornecimento de combustíveis automotivos (Gasolina, Álcool, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S10, Óleo Lubrificante, Filtros, Óleo de Freio e Graxa) destinados a atender demanda dos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Maravilha/AL.

Maravilha-AL, 19 de julho de 2016. HELBERCK RUSLLAN ALVES GOMES Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2016

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL, que serão utilizados para estruturação da rede de proteção social especial do Município de Palmeira dos Índios/Secretaria Municipal de Assistência Social, objetos do Convênio 788373/2013 - MDS, Proposta SICONV 066467/2013 e Convênio 802211/2014 - MDS, Proposta SICONV 022236/2014. Tipo: Menor preço por item.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/... pelo código 00032016071900143

O edital encontra-se a disposição dos interessados no Setor de Licitações, localizado à Rua Costa Régio nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios/AL, no horário de 08h00min às 12h00min e de forma eletrônica no Portal da Prefeitura Municipal de Palmeira dos Índios, no endereço: http://www.palmeiradosindios.al.gov.br/transparencia/licitacoesNovo. Informações pelo telefone (82) 3421-5181 ou pelo e-mail cplipi@hotmail.com.

Palmeira dos Índios-AL, 14 de julho de 2016. EMERSON DE SOUZA JATOBA Pregoeiro

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2016 2ª Chamada

O Município de Palmeira dos Índios - Alagoas, através de sua Comissão Permanente de Licitação, designada através da portaria nº 012/2016-GP de 12 de janeiro de 2016 subscrita pelo Exmº Sr. Prefeito do Município, e, tendo em vista do que consta do Processo nº 3.159/2016 oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, torna público para conhecimento das empresas interessadas, que fará realizar às 11:00 horas do dia 08 de agosto de 2016, na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada à Rua Costa Régio nº 53, Sala 05, Centro, Palmeira dos Índios - AL, em sessão pública, a Tomada de Preços nº 005/2016, do tipo Menor Preço, visando a Contratação de empresa de engenharia para execução de serviços para Conclusão de 13 Unidades Habitacionais no Conjunto Maritico Cordeliro no Município de Palmeira dos Índios - AL.

Palmeira dos Índios-AL, 14 de julho de 2016. TASSIANE CAVALCANTE BARROS Membro da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 3/2016

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Presidente, torna público o Edital da Concorrência Nº 03/2016, que objetiva contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma e restauro do Cine São Francisco para a instalação do Centro de Convenções do Município de Penedo/AL.

JOSÉ MARCOS CORDEIRO ALVES Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO CALVO

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016 - SRP

Tipo: menor preço por LOTE. Objeto: Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de expediente que tem por objetivo suprir as Secretarias Municipais de Porto Calvo-AL, com entrega parcelada, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2016

Tipo: menor preço por LOTE. Objeto: Contratação de empresa para Contratação de empresa especializada em fornecimento de Oxigênio que tem por objetivo suprir as Secretarias Municipais de Saúde de Porto Calvo-AL, com entrega parcelada, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

Porto Calvo-AL, 18 de julho de 2016. EDNA DE SOUZA WANDERLEY Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Partes: Município de São Sebastião - AL - Ympactus Locação de veículos LTDA - ME CNPJ sob o nº 19.258.135/0001-80. Da fundação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Pregão (Eletrônico) nº 002/2014. Do Objeto: Locação de Veículos destinados ao transporte de estudantes e apoio as secretarias do município.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/09/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

Partes: Município de São Sebastião - AL - José Etelvino Lins de Albuquerque Júnior - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.313053/0001-01. Da fundação Legal: Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Pregão (Eletrônico) nº 002/2014. Do Objeto: Locação de Veículos destinados ao transporte de estudantes e apoio as secretarias do município.

RETIFICAÇÃO

No Edital do Convocação publicado no DOU de 15/07/2016, Seção 3, página 166, referente à TP nº 02/2016 onde se lê: Do dia 02 de Julho de 2016; Leia-se: Do Dia 02 de Agosto de 2016. Fundamentação Legal: Lei nº 8666/93 Art. 21, §4º.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2016 - SRP

Objeto: registro de preço para eventual confecção de material gráfico Abertura: 01 de agosto de 2016, às 09:00 horas. Disponibilidade do Edital e Informações: Comissão Permanente de Licitação, na Rua Clecero Rodrigues, Nº 47, Centro, Taquarana - Alagoas, das 8:00 às 12:00 horas.

Taquarana-AL, 18 de Julho de 2016. SIDINEA ROSH SILVA COSTA Pregoeiro

ESTADO DO AMAZONAS PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS

AVISO TOMADA DE PREÇOS Nº 3/2016-CML

O Município de Parintins - AM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF SOB Nº 04.329.736/0001-69, com sede na situada na Praça Eduardo Ribeiro, 2052, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva, FAZ A CONVOCAÇÃO da empresa E. G. Norte Construção de Edifícios Ltda. - ME CNPJ: 12.023.078/0001-00, com endereço na Rua Pedro Ferreira Gonçalves, 1788 - Bairro Raimundo Muniz, CEP 69.151-450 - Parintins - AM, para Construção de 1 (Uma) Unidade Básica de Saúde (UBS), na Comunidade Santo Antônio do Tracajá, Município Parintins-AM, tendo em vista a rescisão do Termo de Contrato nº 05/2016, firmado entre o Município de Parintins AM, e empresa A. Amâncio de Souza ME CNPJ: 07.252.979/0001-34, com endereço na Rua Dália, 212 - Conjunto João Novo - Bairro D'Jard Vieira, CEP 69.152-375, Parintins-AM. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado. Caso não aceite, o Município tomará as medidas necessárias de acordo com parecer prévio da Assessoria Jurídica. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Municipal de Licitações, com endereço na Rua Jonathas Pedrosa, em dias úteis e em horário de expediente.

Parintins, 12 de julho de 2016. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAUINI

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2016 - CML

A Prefeitura Municipal de Pauini torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Para Registro de Preços, sob o nº PP-001/2016-CML, pelo menor preço por item, visando a contratação de empresa para fornecer material farmacológico, hospitalar, odontológico, laboratorial, químico, remédios controlados e medicamentos em geral para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência constantes do Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a documentação e Propostas deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia 25 de julho de 2016, na Rua Ananias Teixeira, s/nº, Cidade Alta, na sede da Prefeitura Municipal, às 08:15 horas, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, pelo valor de R\$50,00 (cinquenta reais), das 08:00 às 13:00 horas, na Rua Ananias Teixeira, s/nº, Cidade Alta, na sede da Comissão Municipal de Licitação Pauini/AM.

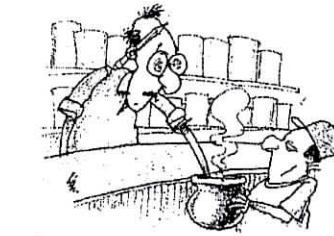
PREGÃO PRESENCIAL Nº PP 002/2016 - CML

A Prefeitura Municipal de Pauini torna público, que realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços, sob o nº PP-002/2016-CML, pelo menor preço por item, visando a contratação de empresa para eventual fornecimento de gêneros alimentícios, destinados à Secretaria Municipal de Educação para serem utilizados na Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme Termo de Referência constantes do Edital e seus anexos. Os envelopes contendo a documentação e Propostas deverão ser entregues até às 08:00 horas do dia 26 de julho de 2016, na Rua Ananias Teixeira, s/nº, Cidade Alta, na sede da Prefeitura Municipal. A sessão terá início às 08:15 horas, na mesma data e local. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis aos interessados, pelo valor de R\$50,00 (cinquenta reais), das 08:00 às 13:00 horas, na Rua Ananias Teixeira, s/nº, Cidade Alta, na sede da Comissão Municipal de Licitação Pauini/AM.

EM BRANCO



ALTON VILLANOVA alton.villanova@gmail.com



Pra quê prova melhor?

Velho solitário, seu Joaquim Zacarias, mais conhecido como seu Quincas, era um velho bodegueiro estabelecido na rua Francisco de Mendez...

Educação tem salto de qualidade em Maceió

Secretária Ana Dayse Dorea destaca processo de qualificação das unidades de ensino

A Educação em Maceió tem sido reestruturada com ações como reformas, construção de novas unidades de ensino...



Ações de restauração, como reformas de unidades, merenda saudável e matrícula celosa, contribuem para resultado positivo

As Cmeis são dotadas de berçário, cozinha e refeitório e salas amplas e arejadas, além de áreas de recreação...

das práticas pedagógicas, as Orientações Curriculares para a Educação Infantil...

Semed. Para Clayton Santos, secretário de Comunicação Social, a ação deu mais transparência e dinamismo aos processos...



AGRICULTURA FAMILIAR

30% dos produtos da merenda escolar

Objetivo é fornecer uma alimentação saudável e de qualidade para os alunos

Sobre a merenda escolar, agricultores familiares e cooperativas foram convocados para a apresentação...

projeto de venda será disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Maceió...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO - CPL TERMO DE REFERÊNCIA - Comissão Permanente de Licitação - CPL...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2016...

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 000016/2016...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRIBÓI GAVINHO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 000016/2016...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FENEDÓ VAL COMERCIALIZAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO Nº 000016/2016...

Prefeitura Municipal Floresta de Acauá - RJ AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão 10/2015 - 2ª Edição...

O mal do couro curto

Nos anos 40, existiu no Alto da Conceição, antigo distrito do Bom Parto, um curandeiro chamado João Bozô...

O mal do couro curto? Mas o que diabos é isso? O caçador encostou-se no espaldar da cadeira, fechou os olhos e falou com tom professoral...

O pé no saco, literalmente!

O vahninho da crixinha encanquinhada, caminhava envergado pelo acostamento da avenida Assis Chateaubriand...

- Ah, meu filh, tá doendo demais! O corô tá que saiu do trincho... Mas, agora, dá dó demais quando eu tento me levantar... Cobi... Indigado, o liser de a equipe de policiais deu uma volta em redor do vahninho...

A chamada pública alemã que consta na resolução 26/2013 do FNDE, que estabelece o limite mínimo de 30% na aquisição de produtos de agricultura familiar para a composição da alimentação escolar...

Ainda de acordo com o secretário, o trabalho realizado pela Semed vem garantindo a qualidade dos serviços de Educação. Hoje temos uma secretária experiente, que presta serviços durante duas horas na educação alagoana...

AVISO DE LICITAÇÃO CENTRIN ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELÉTRICAS ELÉTRICAS ALAGOAS. A Companhia Energética de Alagoas tem pública por realizar as licitações...

tribunahoje.com Toda informação que você não tinha no seu dia a dia

EM BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL -**

PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N, 0 - CENTRO

CEP: 57180-000

FONE / FAX: (82)3272-1209 / () -

BARRA DE SÃO MIGUEL / AL

179.298

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA****Pregão Nº:** PP06/2016-SRP**Processo Nº:** 706.004.2016**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS.**PREÂMBULO****Data de Realização:** 27/07/2016 09:00:00**Término da Sessão:** 27/07/2016 10:14:51

No dia 27 de Julho de 2016, às 09:00 horas, reuniram-se nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, situado na PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N - 0, CENTRO, o Pregoeiro, Senhor HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA, e a Equipe de Apoio, constituída pelos Senhores DIEGO SANTOS LIMA e FRANCESCA AMORIM DE LIMA, do Processo em epígrafe, para a Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos Interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTE	EMPRESA	ME/EPP
ADENOALDO DO NASCIMENTO MENEZES	A N MENEZES - ME	SIM
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	SIM
KITERIA BLANCHE NASCIMENTO ALVES	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	NÃO
WALBBER WALESSA DO REGO BARROS	BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	SIM

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu as declarações dos Licitantes presentes de que atendem plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos no Edital e os dois envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação, respectivamente.

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participaram da Fase de Lances em razão dos preços propostos, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal 10.520, de 17 de Julho de 2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

ITEM / LOTE: 0001 STATUS: VENCEDOR		R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	HORÁRIO	STATUS
ETAPA	FORNECEDOR						
PROPOSTAS	A N MENEZES - ME	170.000,0000	1	170.000,0000	325,00	09:56:24	NÃO SELECIONADO
PROPOSTAS	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	104.500,0000	1	104.500,0000	161,25	09:56:42	SELECIONADA
PROPOSTAS	BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES	40.000,0000	1	40.000,0000	0,0000	09:57:11	SELECIONADA
PROPOSTAS	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	120.000,0000	1	120.000,0000	200,00	09:57:22	SELECIONADA
1ª RODADA	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	0,0000	1	0,0000	0,0000	09:59:20	DECLINOU
1ª RODADA	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	0,0000	1	0,0000	0,0000	09:59:27	DECLINOU

PREGÃO PRESENCIAL: PP06/2016-SRP - PROCESSO: 706.004.2016

Francesca

EM BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL -**

PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N, 0 - CENTRO

CEP: 57180-000

FONE / FAX: (82)3272-1209 / () -

R\$. 299



BARRA DE SÃO MIGUEL / AL

NEGOCIAÇÃO BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES 40.000,0000 1 40.000,0000 0,0000 09:59:40 VENCEDOR

ITEM / LOTE: 0002 STATUS: VENCEDOR		R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	HORÁRIO	STATUS
ETAPA	FORNECEDOR						
PROPOSTAS	A N MENEZES - ME	51.000,0000	1	51.000,0000	325,00	09:57:47	SELECIONADA
PROPOSTAS	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	31.350,0000	1	31.350,0000	161,25	09:58:03	SELECIONADA
PROPOSTAS	BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES	12.000,0000	1	12.000,0000	0,0000	09:58:11	SELECIONADA
PROPOSTAS	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	0,0000	1	0,0000	0,0000	09:58:19	SEM PROPOSTA
1ª RODADA	A N MENEZES - ME	0,0000	1	0,0000	0,0000	10:00:38	DECLINOU
1ª RODADA	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	0,0000	1	0,0000	0,0000	10:00:44	DECLINOU
NEGOCIAÇÃO	BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES	12.000,0000	1	12.000,0000	0,0000	10:00:50	VENCEDOR

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, na seguinte conformidade:

ITEM / LOTE: 0001	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
FORNECEDOR			
BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	40.000,0000	40.000,0000	1º COLOCADO - VENCEDOR
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	104.500,0000	104.500,0000	2º COLOCADO
J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	120.000,0000	120.000,0000	3º COLOCADO
A N MENEZES - ME	170.000,0000	170.000,0000	DESCCLASSIFICADO

ITEM / LOTE: 0002	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
FORNECEDOR			
BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.000,0000	12.000,0000	1º COLOCADO - VENCEDOR
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	31.350,0000	31.350,0000	2º COLOCADO
A N MENEZES - ME	51.000,0000	51.000,0000	3º COLOCADO
J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	0,0000	0,0000	SEM PROPOSTA

NEGOCIAÇÃO

ITEM / LOTE: 0001	MENOR PREÇO	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
FORNECEDOR			
BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	40.000,0000	40.000,0000	ACEITÁVEL

ITEM / LOTE: 0002	MENOR PREÇO	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
FORNECEDOR			
BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.000,0000	12.000,0000	ACEITÁVEL

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

PREGÃO PRESENCIAL: PP06/2016-SRP - PROCESSO: 706.004.2016

Francisca

2

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL -
 PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N, 0 - CENTRO
 CEP: 57180-000
 FONE / FAX: (82)3272-1209 / () -
 BARRA DE SÃO MIGUEL / AL

Fls. 300



ITEM / LOTE FORNECEDOR	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
0001 BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	40.000,0000	ACEITÁVEL
0002 BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	12.000,0000	ACEITÁVEL
VALOR GLOBAL	52.000,0000	2 52.000,0000

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA


As empresas ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME, J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI e A N MENEZES - ME solicitaram diligência para apuração dos custos da empresa BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, alegando que os preços ofertados na sessão são inexequíveis.

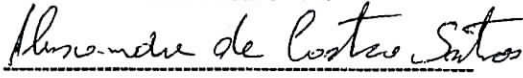
Desta forma, o Pregoeiro declarou o pregão como SUSPENSO e solicitou que a empresa BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP apresente sua defesa em relação às alegações apresentadas pelas concorrentes, no prazo de 18 horas.

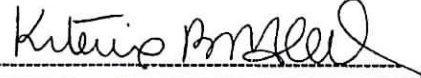
ENCERRAMENTO

Nada Mais havendo a tratar, o Pregoeiro lavrou a presente ata, que vai assinada por ele, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS


 ADENOALDO DO NASCIMENTO MENEZES
 A N MENEZES - ME


 ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS
 ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME


 KITERIA BLANCHE NASCIMENTO ALVES
 J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI


 WALBBER WALESSA DO REGO BARROS
 BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

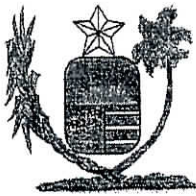
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO


 DIEGO SANTOS LIMA
 EQUIPE DE APOIO


 FRANCISCA AMORIM DE LIMA
 EQUIPE DE APOIO


 HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
 PREGOEIRO

EM BRANCO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL -**

PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N, 0 - CENTRO

CEP: 57180-000

FONE / FAX: (82)3272-1209 / () -

BARRA DE SÃO MIGUEL / AL

**ATA DE SESSÃO PÚBLICA****Pregão Nº:** PP06/2016-SRP**Processo Nº:** 706.004.2016**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS.**PREÂMBULO****Data de Realização:** 27/07/2016 09:00:00**Término da Sessão:** 11/08/2016 10:12:34

No dia 11 de Agosto de 2016, às 09:00 horas, reuniram-se nesta PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL, situado na PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N - 0, CENTRO, o Pregoeiro, Senhor HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA, e a Equipe de Apoio, constituída pelos Senhores FRANCESCA AMORIM DE LIMA, DIEGO SANTOS LIMA, do Processo em epígrafe, para a RETOMADA da Sessão Pública do Pregão Presencial em epígrafe, regido pela Lei Federal 10.520/02, pelo Decreto Federal nº 3.555/00 e subsidiariamente no que for cabível pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Compareceu a Sessão o representante da Licitante ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME, já credenciado na sessão anterior.

CRENCIAMENTO

REPRESENTANTE	EMPRESA	ME/EPP
ADENOALDO DO NASCIMENTO MENEZES	A N MENEZES - ME	SIM
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	SIM
KITERIA BLANCHE NASCIMENTO ALVES	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	NÃO
WALBBER WALESSA DO REGO BARROS	BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	SIM

REGISTRO DO PREGÃO

Tendo em vista a DESCLASSIFICAÇÃO da licitante BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, por INEXEQUIBILIDADE DE PREÇOS, convocou-se as demais licitantes classificadas para negociação dos preços ofertados, sendo a Licitante ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME, melhor colocada entre as remanescentes.

ITEM / LOTE: 0001 STATUS: VENCEDOR						
ETAPA	FORNECEDOR	R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	STATUS
PROPOSTAS	A N MENEZES - ME	170.000,0000	1	170.000,0000	62,679	SELECIONADA
PROPOSTAS	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	104.500,0000	1	104.500,0000	0,0000	SELECIONADA
PROPOSTAS	BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES	0,0000	1	0,0000	0,0000	DESCLASSIFICADO
PROPOSTAS	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	120.000,0000	1	120.000,0000	14,832	SELECIONADA
1ª RODADA	A N MENEZES - ME	0,0000	1	0,0000	0,0000	DECLINOU
1ª RODADA	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	0,0000	1	0,0000	0,0000	DECLINOU
NEGOCIAÇÃO	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	104.000,0000	1	104.000,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	104.000,0000	1	104.000,0000	0,0000	VENCEDOR

ITEM / LOTE: 0002 STATUS: VENCEDOR						
ETAPA	FORNECEDOR	R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL	%	STATUS
PROPOSTAS	A N MENEZES - ME	51.000,0000	1	51.000,0000	62,679	SELECIONADA
PROPOSTAS	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	31.350,0000	1	31.350,0000	0,0000	SELECIONADA
PROPOSTAS	BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES	0,0000	1	0,0000	0,0000	DESCLASSIFICADO
PROPOSTAS	J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	0,0000	1	0,0000	0,0000	SEM PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL: PP06/2016-SRP - PROCESSO: 706.004.2016

1

Famena

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL -
 PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N, 0 - CENTRO
 CEP: 57180-000
 FONE / FAX: (82)3272-1209 / () -



BARRA DE SÃO MIGUEL / AL

Fls. 319

1ª RODADA	A N MENEZES - ME	0,0000	1	0,0000	0,0000	DECLINOU
NEGOCIAÇÃO	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	31.200,0000	1	31.200,0000	0,0000	LANCE
NEGOCIAÇÃO	ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA	31.200,0000	1	31.200,0000	0,0000	VENCEDOR

CLASSIFICAÇÃO

ITEM / LOTE: 0001 FORNECEDOR	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	104.000,0000	104.000,0000	1º COLOCADO - VENCEDOR
J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	120.000,0000	120.000,0000	2º COLOCADO
A N MENEZES - ME	170.000,0000	170.000,0000	3º COLOCADO
BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	0,0000	0,0000	DESCLASSIFICADO

ITEM / LOTE: 0002 FORNECEDOR	R\$ UNITÁRIO	R\$ TOTAL	CLASSIFICAÇÃO
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	31.200,0000	31.200,0000	1º COLOCADO - VENCEDOR
A N MENEZES - ME	51.000,0000	51.000,0000	2º COLOCADO
J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI	0,0000	0,0000	SEM PROPOSTA
BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP	0,0000	0,0000	DESCLASSIFICADO

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é aceitável e está dentro dos padrões de mercado.

ITEM / LOTE: 0001 FORNECEDOR	MENOR PREÇO	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	104.500,0000	104.000,0000	ACEITÁVEL

ITEM / LOTE: 0002 FORNECEDOR	MENOR PREÇO	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	31.350,0000	31.200,0000	ACEITÁVEL

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º envelope do Licitante remanescente que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação do licitante foram colocados à disposição dos presentes para exame e rubrica.

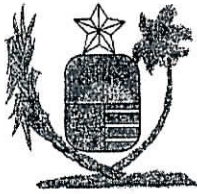
RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

ITEM / LOTE FORNECEDOR	PREÇO NEGOCIADO	STATUS
0001 ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	104.000,0000	ACEITÁVEL
0002 ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	31.200,0000	ACEITÁVEL

Francisco

EM BRANCO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL -
 PÇA. MIRIEL CAVALCANTE S/N, 0 - CENTRO
 CEP: 57180-000
 FONE / FAX: (82)3272-1209 / () -
 BARRA DE SÃO MIGUEL / AL

Fls. 330



ITEM / LOTE FORNECEDOR	R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL
------------------------	--------------	-----	-----------

ADJUDICAÇÃO

Em vista do resultado, o Pregoeiro adjudicou o objeto do processo em epígrafe na seguinte conformidade:

ITEM / LOTE FORNECEDOR	R\$ UNITÁRIO	QTD	R\$ TOTAL
0001 ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	104.000,0000	1	104.000,0000
0002 ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME	31.200,0000	1	31.200,0000
VALOR GLOBAL	135.200,0000	2	135.200,0000

ENCERRAMENTO

Antes de proceder ao Encerramento, o Pregoeiro, ofereceu ao Licitante presente a possibilidade de apresentar recurso caso estivesse em desacordo com quaisquer procedimentos realizados neste certame, sendo que o mesmo declinou deste direito, ficando assim de pleno acordo quanto às PROPOSTAS apresentadas, bem como a CLASSIFICAÇÃO e ADJUDICAÇÃO deste Pregão Presencial.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e pelo representante da licitante presente.

REPRESENTANTES DAS EMPRESAS

PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

ADENOALDO DO NASCIMENTO MENEZES(AUSENTE)
 A N MENEZES - ME

DIEGO SANTOS LIMA
 EQUIPE DE APOIO

ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS
 ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME

FRANCESCA AMORIM DE LIMA
 EQUIPE DE APOIO

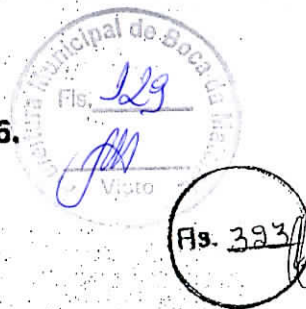
KITERIA BLANCHE NASCIMENTO ALVES(AUSENTE)
 J B LOCAÇÃO DE VEICULOS EIRELI

HUGO RAFAEL DA SILVA FEITOZA
 PREGOEIRO

WALBBER WALESSA DO REGO BARROS(AUSENTE)
 BRITO E REGO BARROS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP

EM BRANCO

Parecer – n.º 706.004.2016, de 12 de agosto de 2016.



EMENTA:

ADMINISTRATIVO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO. SESSÃO PÚBLICA. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO.

Parecer

Trata-se de solicitação de abertura de procedimento licitatório objetivando o registro de preços de serviços de limpeza e esgotamento de fossas.

Aberto o procedimento, os editais foram aprovados por esta Procuradoria, tendo sido dado prosseguimento ao feito, com a publicação do aviso de licitação, retirada do edital e realização de sessão pública, com os envelopes de proposta e habilitação.

Passemos, então, à análise final da regularidade do procedimento licitatório em sua integralidade.

A presente análise cinge-se aos denominados procedimentos externos, assim compreendidos aqueles procedimentos posteriores a homologação dos editais como condição para o prosseguimento do feito.

Nesse ponto, merece cuidado a análise da (1) afixação do aviso de licitação, (2) a verificação do cumprimento do prazo entre a publicação do aviso e a realização da sessão

EM BRANCO

pública para realização da licitação e (3) ATA de sessão pública com descrição detalhada da reunião, com a abertura das propostas e consagração da empresa vencedora.

Fis. 324

Pois bem. Compulsando dos autos, verifico o cumprimento de todos os requisitos legais, razão pela qual é o parecer desta Procuradoria pela regularidade do feito, opinando dessa forma pela contratação da empresa vencedora, observando empenho prévio.

É o parecer, s. m. j.



DEIVIS CALHEIROS PINHEIRO
OAB/AL 9.577

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
GABINETE DO PREFEITO



PROCESSO Nº 706.004.2016

Procedimento Licitatório: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO


Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 706.004.2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação do registro de preços, cuja ata deverá ter vigência de 12 (doze) meses.

Barra de São Miguel/AL, 12 de agosto de 2016.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta Prefeitura em 12/08/2016, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município nº 168/90.



Servidor responsável

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2016

PROCESSO Nº 706.004.2016

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2016, o **MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL** com sede administrativa na Pça. Miriel Cavalcante, s/n, Centro, Barra de São Miguel/AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.263.869/0001-08, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ MEDEIROS NICOLAU**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 448.940.498-SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 230.654.498-03, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 03/2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2016**, conforme resultado homologado em 12/08/2016:

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a contratação dos itens constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo desta Ata, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.736.869/0001-50, com sede na **Rua João Florêncio, nº 29, Centro, CEP 57.180-000**, no Município de **Barra de São Miguel/AL**, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre de Castro Santos**, portador da Cédula de Identidade nº 1466680 SSP/AL e CPF nº 024.683.784-58, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para contratação do serviço de **limpeza e esgotamento de fossas**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, visando atender às necessidades do **Município de Barra de São Miguel/AL**, conforme descrição, quantidades e valores descritos em Anexo(s).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

1.1.1. A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global desta Ata é de **R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais)**, distribuídos da seguinte forma:

Nº LOTE	DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR TOTAL
01	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS (COTA PRINCIPAL)	R\$ 104.000,00
02	LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA (COTA RESERVADA PARA ME/EPP 23%)	R\$ 31.200,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

1.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Administração e Finanças**.

1.2. São participantes os seguintes órgãos:

1.2.1. **Secretaria Municipal de Articulação Política;**

1.2.2. **Secretaria Municipal de Assistência Social;**

1.2.3. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;**

1.2.4. **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;**

1.2.5. **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;**

1.2.6. **Secretaria Municipal de Saúde;**

1.2.7. **Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Serviços;**

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



1.2.8. Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito;

1.2.9. Procuradoria Geral do Município;

1.2.10. Gabinete do Prefeito.

3.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 03/2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.1. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que esta não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.1.2. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.1.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.1.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao prestador de serviços faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze)** meses, a contar da data de sua assinatura.

4.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do Decreto Municipal nº 03/2013, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 01 (um) ano.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

5.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.

5.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

5.3.1. Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.3.2. Frustrada a negociação, o prestador dos serviços será liberado do compromisso assumido; e

5.3.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador dos serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.4.1. Liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de prestação dos serviços; e

5.4.2. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação.

5.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

6.1. O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

6.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

6.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

6.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

6.1.5. Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. O prestador dos serviços poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de serviços ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto Municipal nº 03/2013.

7.1.1. As condições de execução dos serviços constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

7.2. O órgão convocará a prestadora de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

EM BRANCO



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.**

7.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.3. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.3.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

7.4.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

7.5. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Cada contrato firmado com a prestadora de serviços terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de até 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irredutíveis.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



10.1. A Contratada obriga-se a:

- 10.1.1.** executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.2.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.1.3.** arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 10.1.4.** utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.5.** apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 10.1.6.** responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 10.1.7.** instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.8.** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.9.** não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.10.** manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.1.11.** não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

10.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A Contratante obriga-se a:

10.2.1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

10.2.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.2.4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.2.5. pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

10.2.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

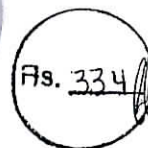
11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

11.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

11.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

11.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

11.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.7. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

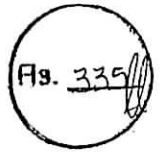
$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

12. CLÁUSULA DOZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da prestadora dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

13.1.1. Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2. Apresentar documentação falsa;

13.1.3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6. Cometer fraude fiscal;

13.1.7. Fizer declaração falsa;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

13.1.8. Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3. Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2. Apresentar documentação falsa;

13.3.3. Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4. Cometer fraude fiscal;

13.3.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel
Fls. 193
Visto

Fls. 337

com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Barra de São Miguel/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.

13.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.


14. CLÁUSULA QUINZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº **06/2016** e a proposta da empresa.

14.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº **03/2013**, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.3. O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Barra de São Miguel, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro.

Barra de São Miguel/AL, 15 de agosto de 2016.



José Medeiros Nicolau
Município de Barra de São Miguel/AL

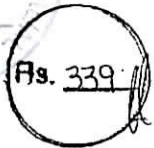


Alexandre de Castro Santos
Alexandre de Castro Santos & Cia LTDA - ME

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
PRAÇA MIRIEL CAVALCANTE, S/Nº, CENTRO, CEP 57.180-000.



ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre o Município de Barra de São Miguel/AL e a empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME** cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº **06/2016**.

EM BRANCO



À Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel / Alagoas



Pregão Presencial nº 06/2016

Processo nº 706.004.2016

Rs. 340

Registro de preços para a contratação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossa.

PROPOSTA COMERCIAL

LOTE 01 – LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA					
Item	Descrição de Bens e Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Exigida	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, incluindo mão-de-obra e caminhão com capacidade para no mínimo 9m ³ , bem como local para descarga.	diária	100	1.040,00	104.000,00
VALOR GLOBAL: R\$ 104.000,00					
Valor por extenso: Cento e Quatro Mil Reais					

LOTE 02 – LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA					
Item	Descrição de Bens e Serviços	Unidade de Medida	Quantidade Exigida	Valor Médio Unitário (R\$)	Valor Médio Total (R\$)
01	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa, incluindo mão-de-obra e caminhão com capacidade para no mínimo 9m ³ , bem como local para descarga.	diária	30	1.040,00	31.200,00
VALOR GLOBAL: R\$ 31.200,00					
Valor por extenso: Trinta e Um Mil e Duzentos Reais					

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Pagamento: 30 (trinta) dias.

Aceitamos e concordamos com todas as condições previstas e estipuladas no Edital de Licitação.

Barra de São Miguel 26 de Julho de 2016.

Alexandre de Castro Santos & Cia Ltda - ME
 Barra Limpadora de Fossas e Serviços Gerais
 CNPJ 04.736.869/0001-50
 Alexandre de Castro Santos

Rua João Florêncio, 29 – Centro – CEP: 57.180-000 – Barra de São Miguel / AL
 (82)3231-1379 / 3327-7069 / 9963-8083 / 9301-1379 – brisalimpadora@hotmail.com
 CNPJ: 04.736.869/0001-50

EM BRANCO




Rs. 341

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO MIGUEL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº **PP06/2016** - Processo nº **706.001.2016** - Pregão Presencial nº **06/2016-SRP** -
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal
nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 - Fornecedor
Registrado: **ALEXANDRE DE GASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME**
(CNPJ 04.736.869/0001-50) - Objeto: contratação de serviços
de limpeza e esgotamento de fossas - Valor Global: **RS**
135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais) -
Vigência: 12 (doze) meses.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 15/08/2016,
nos termos do art. 87 da Lei Orgânica
do Município nº 168/90.



Servidor responsável

EM BRANCO

Diário Oficial



Maceio - segunda-feira
26 de setembro de 2016

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Fs. 342

Ano 104 - Número 425

Diário dos Municípios

Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel

MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 – Processo nº 706.004.2016 – Pregão Presencial nº 06/2016-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 03/2013 – Fornecedor Registrado: AL-EXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA - ME (CNPJ 04.736.869/0001-50) – Objeto: contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas – Valor Global: R\$ 135.200,00 (cento e trinta e cinco mil e duzentos reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO Nº 706.004.2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 06/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 706.004.2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, o procedimento licitatório para que a Adjudicação nele contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

José Medeiros Nicolau
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2016

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 25/2016 – Tipo: Menor Preço – Objeto: aquisição de instrumentos musicais, com exclusividade para ME/EPP – Data/Horário: 07 de outubro de 2016 às 09:30hs (nove horas e trinta minutos) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cplbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araujo Leite
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Coité do Nóia

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2016
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 011/2016

DAS PARTES: Município de Coité do Nóia/AL, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa Novogas Revenda de GLP LTDA – EPP, CNPJ sob nº 13.445.933/0001-34. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de vasilhames de botijão de gás, recarga de botijões de gás e recarga de botijões de água mineral. DOS PREÇOS (ITEM-R\$): ITEM 1: R\$ 7,17; ITEM 2: R\$ 59,33; ITEM 3: R\$ 147,67. CELEBRAÇÃO: 15/09/2016; VIGÊNCIA: 12 meses. Fundamentado na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decretos Municipais nº 47/2008 e 240/2013. José de Sena Netto – Prefeito / José Clécero Ferreira de Farias – Contratado.

Prefeitura Municipal de Rio Largo

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0826-033/2016. PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016; TIPO MENOR PREÇO POR ITEM; ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.200.168/0001-20; FARIAS E LESSA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 20.266.767/0001-74. OBJETO: Registro de preço para eventuais e futuras aquisições de combustíveis e Arla. PERÍODO DE VIGÊNCIA: 12 meses a partir da data de sua assinatura. DO VALOR GLOBAL DOS ITENS: 1, 2, 4; R\$ 1.527.323,20 (um milhão quinhentos e vinte e sete mil trezentos e vinte e três reais vinte centavos). SIGNATÁRIOS: Maria Eliza Alves Da Silva, pelo Órgão Gerenciador e Alvinar Farias Lessa pela Fornecedor. Em Rio Largo/AL, 23 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2016(3ª chamada) – TIPO MENOR PREÇO POR ITEM- REGISTRO DE PREÇO. Objeto: A presente licitação tem por objeto o Registro de Preço para eventuais e futuras Aquisições de produtos agrícolas para combate a pragas e ervas daninha destinada a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos/ Prefeitura Municipal de Rio Largo. LOCAL/DATA: na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/N, Rio Largo/AL, no dia 10 de OUTUBRO de 2016, as 10:00 horas. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 10.520. Lei Complementar nº 123/6 e 147/14, e, subsidiariamente, das disposições da Lei nº 8.666/93 e demais alterações. INFORMAÇÕES: O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição das empresas interessadas através do sítio eletrônico <http://www.riolargo.al.gov.br/>, bem como, na Sede Administrativa do Município de Rio Largo/AL, ou pelo e-mail: riolargocpl@gmail.com, no horário das 08:00 às 12:00, até o dia que antecede à data do Certame. Rio Largo/AL, 23 de setembro de 2016. Rosineide Rocha de Mendonça – Presidente/CPL.

Prefeitura Municipal de Santana do Ipanema

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO IPANEMA
EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2016 – LL
SÚMULA DA INEXIGIBILIDADE P.M.S.I. Nº 03/2016

Processo Nº 11551/2016 – Inexigibilidade 03/2016.
Fundamento Legal: – Os serviços ora contratados foi objeto de licitação na modalidade inexigibilidade, configurado no inciso II do art. 25, da Lei nº 8.666/93.
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTANA DO IPANEMA/AL.
Contratado: BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob nº 22.879.542/0001-19
Objeto: Prestação de serviços advocatícios visando a recuperação de créditos retidos ilegalmente pela receita federal do Brasil no FPM.
Celebrado: em 11/07/2016. Signatários: JOSE MARIO DA SILVA e MÁRCIO ALVES BARBOSA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 1020-026/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a nossa Adesão à Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP, formalizada pela Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL, objetivando a contratação da respectiva empresa registrada, para a **contratação dos serviços de limpeza e esgotamento de fossas**.

Para tanto, remetam-se os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a dotação orçamentária, ato contínuo à Comissão Permanente de Licitação para a adoção das providências que o caso requer.

Boca da Mata/AL, 08 de novembro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 1020-026/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa

VALOR TOTAL: R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira.

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec de Administração)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção do Setor de Limpeza e Conservação Urbana)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação –Manut. Da Secretaria Municipal de Educação)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação –Manut.Execução Dos Programas Vinculados ao FNDE/ MEC)	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação FUNDEB - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 40%	3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

A Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis, evoluindo à Procuradoria Geral do Município para análise e parecer, retornando ao Gabinete do Prefeito.

Boca da Mata, 08 de novembro de 2016.


Antônio Thiago Melo da Rocha

Secretário de Planejamento e Finanças

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 304/2016

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição da servidora **Cristiane Honorato dos Santos Souza**.

Art.2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

- Bergson Araújo Leite – Presidente
- Adna Antunes de Almeida – Membro
- Rosana de Melo da Silva – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Rosana de Melo da Silva, atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2016.


 GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
 PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 26 de setembro de 2016.


 FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
 Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº: 1020-026/2016
INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**
ASSUNTO: **Serviços de limpeza e esgotamento de fossa**

Termo de Abertura de Procedimento de Adesão

Por este Termo, AUTUA-SE o presente processo, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, certifica-se conter nos autos todos os elementos necessários ao atendimento das disposições da Lei nº 8.666/1993 e da legislação municipal.

Ato contínuo, abre-se o procedimento de Adesão à **Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL**, fundamentada no Decreto Municipal nº 786/2013(art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a contratação da empresa signatária do registro de preços para a execução do objeto correspondente.

Outrossim, certifica-se que a adesão em tela apresenta-se medida oportuna e conveniente para essa municipalidade, conforme comprovado através da documentação constante nos autos, notadamente pela compatibilidade do objeto, quantitativos suficientes e preços vantajosos.

Destarte, a regularidade fiscal e trabalhista prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, deverá ser comprovada pela potencial contratada quando da apresentação de notas fiscais.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta de contrato anexa, elaborada em conformidade com os termos do edital da licitação que deu origem ao registro de preços, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente contratação.

CPL, em 09 de Novembro de 2016.


Bergson Araujo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1020-026/2016

CONTRATO Nº 1020-026/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME**, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **PP06/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.736.869/0001-50, com sede na Rua João Florêncio, nº 29, Centro, CEP 57.180-000, no Município de Barra de São Miguel/AL, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Alexandre de Castro Santos, portador da Cédula de Identidade nº 1466680 SSP/AL e CPF nº 024.683.784-58, telefone (82) 3231-1379 / 99963-8083, e-mail **brisalimpadora@hotmail.com**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1020-026/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de **limpeza e esgotamento de fossas**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **06/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:


Bergson Araujo Leite
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


Bergson Araujo Leite
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.


Bergson Araujo Leite
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA / AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. de Administração); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura); 10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção do Setor de Limpeza e Conservação Urbana); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manuf. Da Secretaria Municipal de Educação); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manuf. Execução Dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação FUNDEB - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 40%);

EM ERANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Elemento de Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

bergson Araujo Leite
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- 14.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 14.1.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.4.** Cometer fraude fiscal;
- 14.1.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b.** Multa:
 - b.1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;
- d.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

Bergson Araújo Leite
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boca da Mata/AL, XX de XXXXXX de XXXX.

Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE

Alexandre de Castro Santos
Pela CONTRATADA

Bergson Araujo Leite
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA/AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 1020-026/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face do Processo Administrativo nº **1020-026/2016**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO	
				R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa através de sucção a vácuo, incluindo mão-de-obra, caminhão com capacidade para até 9m3 e a responsabilidade pelo despejo dos detritos orgânicos.	70	Diária	1.040,00	72.800,00

Municipal

Bergson Araujo Leite
PRESIDENTE CPL/PREGOEIRO
PREF. MUN. DE BOCA DA MATA / AL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Processo Administrativo nº 1020026/2016.

Modalidade: Adesão a Ata de Registro de Preços.

Objeto: Contratação de Serviços de Limpeza e Esgotamento de Fossa.

Parte interessada: Secretaria Municipal de Administração.

PARECER PGM GAB Nº 0789/2016.

EMENTA: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA. LEI 8.666/93. DECRETO MUNICIPAL Nº 786/13. REQUISITOS APLICÁVEIS À ESPÉCIE. POSSIBILIDADE.

I – OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 786/13, APLICADO À ESPÉCIE.

II – REQUISITOS EXIGIDOS PREENCHIDOS.

III- POSSIBILIDADE PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Trata-se de processo administrativo, encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração, objetivando a Adesão a Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Presencial nº 06/2016, do município de Barra de São Miguel, deste Estado, visando o “registro de preços para a contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas”.

O presente procedimento fora deflagrado por meio do Of. nº 370/2016-SMA, de 20 de outubro do ano em curso, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Solicitamos em caráter de urgência, a contratação de empresa para a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa para suprir as demandas do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência anexo, bem como estimativa de preços constante no Mapa Comparativo de Preços igualmente anexado.

Considerando que a realização de procedimento licitatório demandará tempo e material suficiente para, neste momento, inviabilizar a consecução do interesse público em questão, prejudicando o andamento dos trabalhos desenvolvidos pela rede municipal, podendo ainda ocasionar prejuízo, sugerimos que seja vista a possibilidade de viabilizar-se a contratação que se apresenta através de adesão a ata de registro de preços.

Por oportuno, detectamos a existência da Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP pertencente a Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel (conf. Publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas de 26 de setembro de 2016, em anexo) possivelmente capazes de suprir, ao menos em parte, a carência existente nesse momento.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente. (...)”.

O pedido inaugural veio instruído com termo de referência, em que consta o objeto, especificação detalhada dos serviços, unidade de medida, quantidade exigida, justificativa, forma de prestação dos serviços, obrigações das partes, controle da execução, infrações e sanções administrativas, bem como a publicação no DOEAL da respectiva Ata de Registro de Preços.

Consta dos autos a pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

1 – **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 04.736.869/0001-50.

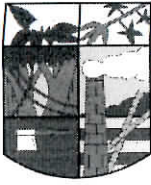
2 – **ELITE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – EPP**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 25.315.773/0001-98;

e 3 – **NA DOS SANTOS LIMPADORA DE FOSSAS**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 15.083.283/0001-50.

O Exmo. Sr. Prefeito manifestou-se mediante ofício, no sentido de aderir ata de Registro de Preços, celebrada entre Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL e a Empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 04.736.869/0001-50, que tinha como objeto o registro de preços para contratação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



A empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CPNJ/MF sob nº 04.736.869/0001-50, em atendimento a solicitação deste Município, veio aos autos manifestando interesse em prestar os serviços do item registrado na Ata de Registro de Preços nº PP06/2016, acostando juntamente alguns documentos de habilitação jurídica e, cópia da Ata de Registro de Preços.

Em atenção a solicitação do Chefe do Executivo deste município, o nobre Prefeito do Município de Barra de São Miguel, deste Estado, autorizou a adesão à Ata, *retro* mencionada, ocasião em que encaminhou cópias extraídas do respectivo processo administrativo, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 06/2016, seguintes:

- PARECER JURÍDICO;
- EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016 - SRP, E SEUS ANEXOS;
- TERMO DE REFERÊNCIA;
- PUBLICAÇÕES NO JORNAL TRIBUNA INDEPENDENTE, DIÁRIO OFICIAL DE ALAGOAS E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, EDIÇÃO DE 13 DE JULHO DE 2016;
- ATA DA SESSÃO PÚBLICA;
- PARECER JURÍDICO;
- HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME;
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº PP06/2016;
- PROPOSTA READEQUADA DA EMPRESA;
- PUBLICAÇÃO NO DOEAL DA RESPECTIVA ATA.

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças informou nos autos acerca da existência de previsão de recursos orçamentários e disponibilidade financeira, assegurando, assim, o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição a ser executada, conforme exigência do art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão Permanente de Licitações acostou ao caderno processual administrativo a Portaria de nomeação, ocasião em que lançou o termo de abertura de procedimento de adesão, acompanhado da minuta do contrato a ser apreciada por este Jurídico Municipal.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito coligido nos autos.

O Sistema de Registro de Preços – SRP é um procedimento fundamentado no art. 15, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, trazendo importante forma de contratação pelo Poder Público, na medida em que constitui um procedimento licitatório especial para eventual e futura contratação pela Administração.

Assim, por ser efetivado a partir de uma concorrência ou pregão, com seleção da melhor proposta, possibilita a participação de todos os particulares, garantindo, destarte, o duplo escopo almejado pelo Legislador: **vantajosidade** e **isonomia**.

Sobre o precitado Sistema de Registro de Preços, importante frisar as principais normas da Lei de Licitações e Contratos da Administração Público – 8.666/93 – e do Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, que Regulamenta o Sistema de Registro de Preços em nosso Município, respectivamente:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



I - atender ao princípio da padronização, que imponha compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas;

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

(...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições. (negritos e grifos nossos)

...

Art. 1º As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Município de Boca da Mata, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - Secretaria Municipal de Administração, que é o órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública municipal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; e

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços.

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

(...)

Art. 6º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado. (negritos e grifos nossos).

Dentre suas características mais importantes, destaca-se a qualidade de ser futura e eventual a contratação pelo Gestor, não sendo a Administração, de imediato, obrigada a contratar. Por outro lado, o SRP garante ao licitante vencedor, pelo prazo da Ata de Registro de Preços, a garantia de contratação da proposta mais vantajosa, caso se configure a demanda.

A leitura atenciosa das normas, acima reproduzidas, leva à conclusão que o Sistema de Registro de Preço é estimulado pelo Legislador ao afirmar que as compras deverão ser processadas por este sistema.

No presente caso concreto, o antes referido Decreto Municipal nº 786, de 31 de janeiro de 2013, sobressai, em seu art. 21, a previsão da possibilidade da existência do instituto do empréstimo ou carona, que consiste na utilização de um determinado cadastro de preços por órgãos ou entidade da administração pública, que não participaram da licitação originária desse registro. Vejamos:



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Art. 21. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Da análise da Ata de Registro de Preços nº PP06/2016, do Município de Barra de São Miguel/AL, firmada com a Empresa ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA – ME, inscrita no CPNJ/MF sob nº 04.736.869/0001-50, vencedora dos Lotes 01 e 02, constata-se que a mesma possui prazo de vigência de 12 (doze) meses, conforme cópia da Ata em anexo, tendo sido firmada em 15 de agosto de 2016, portanto, vigente.

Desta feita, não subsiste razão para se impedir que um determinado órgão ou entidade da administração pública municipal adote ata de registros de preços oriunda de licitação realizada por outro órgão, desde que observado o limite temporal previsto, qual seja, o de que a nova contratação seja feita dentro do prazo de vigência da ata – 12 (doze) meses.

Verifica-se, outrossim, que a Secretaria de Administração deste município, órgão gerenciador das atas de registro de preços, autorizou a pretensão (*art. 2º, III, Decreto Municipal 786/2013*).

Constata-se, também, a existência de concordância da fornecedora (*art. 21, § 2º, Decreto Municipal 786/2013*).

Urge mencionar que a utilização da ata de registro de preços por órgão não participante se encontra vinculado, ainda, à comprovação de vantagem econômica. Nesse sentido, a pesquisa mercadológica colacionada aos autos, corroborada pelo parecer técnico da Comissão Permanente de Licitações deste município, se revela vantajosa, uma vez que o valor nela registrado, para fins de aquisições dos produtos, encontra compatibilidade com os preços usualmente praticados no mercado.

Dessume-se, portanto, que a contratação pretendida pela Secretaria de Administração, na qualidade de órgão não participante, se coaduna com os limites temporais e quantitativos previstos no Decreto Municipal nº 786/2013.

Antes de concluir, registra-se que os fundamentos lógicos que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de adesão por órgãos não participantes – carona – consistem na desnecessidade de repetição de um processo licitatório regular **oneroso, lento e desgastante** quando já alcançado a proposta mais vantajosa.

Além disso, quando o “carona” adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste.

Assim, pelo que analisado até a presente fase processual, a Procuradoria Geral não vislumbra impedimento de ordem legal para que a Secretaria de Administração realize a adesão à Ata de Registro de Preços nº PP06/2016, do Município de Barra de São Miguel/AL, firmada com a Empresa ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA – ME, vencedora dos Lotes 01 e 02, firmada em 15 de agosto de 2016, para contratação de serviço de limpeza e esgotamento de fossas.

Demais disso, é de importante valia se ponderar, dentre outras coisas, que o bem da vida que circunda a pretensão aqui versada, trata-se de serviço de limpeza e esgotamento de fossa, imprescindível para os munícipes desta urbe.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante a todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua *signatária* representante, **OPINA** pela **ADESÃO** à Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 06/2016, do Município de Barra de São Miguel/AL, eis que, em estrita observância aos ditames legais, aplicáveis a espécie.

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



Por fim, antes de ser efetivada a contratação pretendida é imprescindível que seja aferida a regularidade fiscal e trabalhista, bem como a qualificação econômico-financeira com marco inicial exigido com o início da vigência do contrato e durante a sua execução, devendo, portanto, para a formalização da adesão à ata de registro de preços ser exigida da empresa a complementação da documentação apresentada.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Remeta-se o presente procedimento ao senhor Prefeito visando a regular autorização à adesão pretendida.

Ciência aos interessados.

Boca da Mata/AL, 10 de novembro de 2016.


LEILIANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

ANTONIO MARX ALMEIDA LEITE
Assessor Jurídico
OAB/AL 11.653 - Portaria nº 320/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 1020-026/2016

Procedimento: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PP06/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL

Assunto: SOLICITA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSA

Termo de Adesão a Registro de Preços

Face ao constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP do Município de Barra de São Miguel/AL, celebrada com a empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME – CNPJ 04.736.869/0001-50**, que tem como objeto a **prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa**. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Retorne à Comissão Permanente de Licitações, para a adoção das medidas necessárias à efetivação da contratação.

Boca da Mata/AL, 21 de novembro de 2016.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
Prefeito

Cópia publicada no Quadro de Avisos desta
Prefeitura em 21/11/2016.



Servidor responsável

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



PROCESSO Nº 1020-026/2016

CONTRATO Nº 1020-026/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **LIMPEZA E ESGOTAMENTO DE FOSSAS** QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, E A EMPRESA **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME**, ATRAVÉS DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **PP06/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **04.736.869/0001-50**, com sede na **Rua João Florêncio, nº 29, Centro, CEP 57.180-000**, no Município de **Barra de São Miguel/AL**, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre de Castro Santos**, portador da Cédula de Identidade nº **1466680 SSP/AL** e CPF nº **024.683.784-58**, telefone **(82) 3231-1379 / 99963-8083**, e-mail **brisalimpadora@hotmail.com**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1020-026/2016, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº PP06/2016 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2016-SRP DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO MIGUEL/AL**, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços de **limpeza e esgotamento de fossas**, visando atender às necessidades do Município de Boca da Mata/AL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº **06/2016**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O serviço contratado será realizado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



3.1.1. emitida a solicitação a contratada terá o prazo de **48 (quarenta e oito) horas** para executar os serviços;

3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;

4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de **R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais)**.

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de **2016**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sites oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DOS PREÇOS

10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada:

Funcionais Programáticas: 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. de Administração); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção da Secretaria de Infraestrutura); 10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção do Setor de Limpeza e Conservação Urbana); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manuf. Da Secretaria Municipal de Educação); 13.1012.4023 (Secretaria Municipal de Educação – Manuf. Execução Dos Programas Vinculados ao FNDE/MEC); 14.1011.4012 (Fundo Municipal de Educação FUNDEB - Manutenção das atividades do Ensino Fundamental – 40%);

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



Elemento de Despesa: 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12. CLÁUSULA DOZE – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Boca da Mata/AL, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:

15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 15.1.5.** a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6.** a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7.** o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8.** o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9.** a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10.** a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12.** razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13.** a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14.** a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15.** o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.16.** a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 15.1.17.** a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas

EM BRANCO

10/10/2010 10:10:10



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Boca da Mata/AL, **21 de novembro de 2016.**


Gustavo Dantas Feijó
Pela CONTRATANTE


Alexandre de Castro Santos & Cia Ltda - Iv
Empresa de Fossas e Serviços Gerais
Alexandre de Castro Santos
CNPJ nº 17.568.699/0001
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



ANEXO DO CONTRATO Nº 1020-026/2016

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata/AL e a empresa **ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos, em face do Processo Administrativo nº **1020-026/2016**.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	QUANT	UNID	PREÇO	
				R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	Prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa através de sucção a vácuo, incluindo mão-de-obra, caminhão com capacidade para até 9m3 e a responsabilidade pelo despejo dos detritos orgânicos.	70	Diária	1.040,00	72.800,00

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1020-026/2016 – Processo nº 1020-026/2016 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 – Contratado: ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME (CNPJ nº 04.736.869/0001-50) – Objeto: prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas – Valor Global: R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 21 / 11 / 2016.



Servidor responsável

EM BRANCO

de Preços Nº 13.15.03.PMA.2016: BORDSETTE COMERCIO EIRELLI -EPP, CNPJ sob n.º 12.466.706/0001-22, vencedora com valor global de R\$ 568.606,99. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Alcides dos Santos Junior, pela Fornecedora. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.04.PMA.2016. E.L.TENÓRIO-EPP, CNPJ sob n.º 17.533.461/0001-22, vencedora com valor global de R\$ 742.282,22. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Caio Vitor Lemos Laranjeira Tenório, pela Fornecedora. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.05.PMA.2016: CMR BARROS LOCAÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS IRELI-ME, CNPJ sob n.º 21.938.269/0001-93, vencedora com valor global de R\$ 65.282,50. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Márcio Wilson Fazio de Arceippo Almeida, pela Fornecedora. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.06.PMA.2016: Okla Comercial Imp E Exp De Prod. Alimentícios LTDA-ME, CNPJ sob n.º 08.072.648/0001-85, vencedora com valor global de R\$ 72.228,77. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e João Vitor Mendonça G. da Silva, pela Fornecedora. Ata de Registro de Preços Nº 13.15.07.PMA.2016: Ceara Comércio de Alimentos LTDA-ME, CNPJ sob n.º 21.851.285/0001-44, vencedora com valor global de R\$ 46.831,57. SIGNATÁRIOS: José Lopes de Albuquerque, pelo Órgão Gerenciador e Lucas Guabiraba de Carvalho, pela Fornecedora.

Prefeitura Municipal de Belo Monte

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2016

OBJETO: Aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes para atender a demanda de consumo da frota de veículos deste Município e agregados. DATA, HORA E LOCAL: 30 de dezembro de 2016, às 10h00min.

EXTRATO DE CONTRATOS E ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: Contrato nº 05/2016, firmado em 04/02/2016, com a empresa RODO CENTER AUTO POSTO LTDA, CNPJ nº 40.921.967/0001-20. Objeto: aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes; Amparo: Pregão Presencial nº 01/2016, Processo: 1125002; Vigência: até 31/12/2016; Recursos: Próprios e Federais; Valor: R\$ 774.855,00; Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, Edna Maria de Brito Melo.

Espécie: Contrato nº 06/2016, firmado em 04/02/2016, com a empresa SEMAN COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 17.303.640/0001-73. Objeto: aquisição de Combustíveis e Óleos Lubrificantes; Amparo: Pregão Presencial nº 01/2016, Processo: 1125002, Vigência: até 31/12/2016; Recursos: Próprios e Federais; Valor: R\$ 764.282,50; Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, Sebastião Rodrigues de Almeida.

Espécie: Ata de Registro nº 05/2016, firmado em 03/03/2016, com a empresa MARIA RENAN MELO & CIA LTDA - EPP, CNPJ nº 11.121.780/0001-44. Objeto: aquisição de Gás de Cozinha e Água Mineral; Amparo: Pregão Presencial nº 05/2016; Processo: 1020010; Vigência: até 12 meses; Recursos: Próprios e Federais; Valor: R\$ 33.090,00; Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, Antonio Pereira de Melo Sobrinho.

Espécie: Ata de Registro nº 06/2016, firmado em 17/03/2016, com a empresa SOARES E VITAL COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA - EPP, CNPJ nº 08.668.859/0001-85. Objeto: aquisição de Materiais de Limpeza; Amparo: Pregão Presencial nº 02/2016; Processo: 1110003; Vigência: até 12 meses; Recursos: Próprios e Federais; Valor: R\$ 91.552,00; Signatários: pelo Contratante, Antonio Avânio Feitosa e, pelo Contratado, José Carlos Barbosa. As Atas de Registro com os preços e demais especificações encontram-se à disposição para consulta, nesta Prefeitura, situada na Rua do Comércio, 09, Centro, Belo Monte/AL e no nosso site oficial www.belomonte.al.gov.br. Informações

Belo Monte, 13 de dezembro de 2016.

Antonio Avânio Feitosa
Prefeito

Prefeitura Municipal de Boca da Mata

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 1020-026/2016 – Processo nº 1020-026/2016 – Adesão à Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP da Prefeitura Municipal de Barra de São Miguel/AL – Fundamentação Legal: Decreto Municipal nº 786/2013 (art. 21, §7º) que regulamenta o Art. 15 da Lei 8.666/93 –

Contratado: ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME (CNPJ nº 04.736.869/0001-50) – Objeto: prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossas – Valor Global: R\$ 72.800,00 (Setenta e Dois Mil e Oitocentos Reais) – Vigência: 31 de dezembro de 2016.

AVISO DE ADESAO A REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1020-026/2016

Faça o constante nos autos do presente processo, DECLARO a Adesão à Ata de Registro de Preços nº PP06/2016 do Pregão Presencial nº 06/2016-SRP do Município de Barra de São Miguel/AL, celebrada com a empresa ALEXANDRE DE CASTRO SANTOS & CIA LTDA ME – CNPJ 04.736.869/0001-50, que tem como objeto a prestação de serviços de limpeza e esgotamento de fossa. A presente adesão fundamenta-se no §7º do Art. 21 do Decreto Municipal nº 786/2013, diploma regulamentador do Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-1 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: LB INSDÚSTRIA DE MOVEIS LTDA - ME (CNPJ nº 24.020.491/0001-09) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 03, 05, 06, 10, 11, 12, 13, 14, 23, 24, 28, 32, 38 E 40) – Valor Total: R\$ 31.192,00 (trinta e um mil, cento e noventa e dois reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-2 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: CEZÁRIOS MÓVEIS & COMÉRCIO LTDA EPP (CNPJ nº 03.016.072/0001-15) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 04, 07, 08 E 42) – Valor Total: R\$ 3.106,00 (três mil, cento e seis reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-3 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: VAL-MED PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA (CNPJ nº 05.980.425/0001-28) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 09, 15, 16, 26, 33, 39 E 41) – Valor Total: R\$ 13.210,00 (treze mil, duzentos e dez reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº PP22/2016-4 – Processo nº 815-009/2016 – Pregão Presencial nº 22/2016 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/93 – CONTRATADA: FÁBIO IVO FREITAS ARRUDA EIRELI – EPP - COLIVETTI (CNPJ nº 24.780.976/0001-92) – Objeto: aquisição de equipamentos e materiais para as Unidades Básicas de Saúde (LOTES 17, 18, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 36 E 37) – Valor Total: R\$ 11.212,00 (onze mil, duzentos e doze reais) – Vigência: até 31 de dezembro de 2016

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016

Faça o constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 22/2016, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 815-009/2016, HOMÓLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2016-SRP

Modalidade/Nº: Pregão Presencial nº 29/2016-SRP – Tipo: Menor Preço – Objeto: registro de preços para aquisição de material de construção diversos, com exclusividade de lote para ME e EPP – Data/Horário: 30 de dezembro de 2016 às 10:00hs (dez horas) – Local: Rua João Prudêncio, Centro (antigo USF Major José Tenório) – Edital e Informações: No endereço acima, de 08 às 13 horas em dias úteis, ou mediante solicitação enviada ao e-mail cpbocadamata.al@hotmail.com.

Bergson Araújo Leite
Pregoeiro

EM BRANCO